DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020 | Ano IV | Edição nº 385 | Página 1 de 107

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Dispensas	2
Extrato	3
Homologação / Adjudicação	4
SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski	5
Licitações e Contratos	5
Extratos de Contrato	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - SISPREV	9
Edital	9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	35
PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI	35
Prestação de contas	35
Atos Legislativos	43
Projetos de leis	43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE BRODOWSKI, ficam convidados os interessados em participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 31/08/2020 às 09h00, na Secretaria de Licitações e Contratos, situada na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do pregão. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br. Durante a sessão pública é obrigatório e geral o uso de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, conforme Decreto Estadual nº 64.959, de 04/05/2020. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 18 de Agosto de 2020. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED COM PAINEL SOLAR EM DIVERSAS PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS DE BRODOWSKI, foi caracterizada licitação DESERTA, por não comparecer na data da sessão nenhuma empresa interessada em participar do certame, sendo marcada abertura de NOVA SESSÃO no dia 02/09/2020 às 09h00 na Secretaria de Licitações, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do certame. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br. Durante a sessão pública é obrigatório e geral o uso de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, conforme Decreto Estadual nº 64.959, de 04/05/2020. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 19 de agosto de 2020. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2020

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93, alterado provisoriamente pela Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, alterado provisoriamente pela Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020; justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, a contratação de profissional para prestação de serviços de fisioterapia respiratória e motora, de acordo com ordem judicial digital nº 0000559-68.2020.8.26.0094, com a Sra. Marília Martins de Oliveira Pupim, inscrita no CPF sob nº 420.172.768-80, e CREFITO-3 sob nº 231153F, com residente e domiciliada na Avenida dos Ben Te Vis, nº. 324 - Jardim Virgínia, na cidade de Batatais/SP.

Condições e valor do pagamento: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), pagos em até 30 dias após entrega e o aceite do RPA (Registro de Pagamento Autônomo).

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura de instrumento contratual, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 14 de agosto de 2020. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2020
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2020

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93, alterado provisoriamente pela Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, alterado provisoriamente pela Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020; justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, a aquisição de concreto destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a empresa A L BARTOLOMEU CONCRETO E ARGAMASSA, inscrita no CNPJ sob nº 13.287.615/0001-92, com sede na Av. Dom Luiz do Amaral Mousinho, nº. 480, Jd. Sabino, na cidade de Brodowski/SP, CEP 14.340-000.

Condições e valor do pagamento: R$ 20.058,48 (vinte mil e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), pagos em até 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 19 de Agosto de 2020. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2020

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93, alterado provisoriamente pela Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, alterado provisoriamente pela Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020; justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do combate ao Covid-19, com a empresa DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.081.482/0001-06, com sede na Rua Paulo de Frontim, nº. 25, Vila Virgínia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.030-430.

Condições e valor do pagamento: R$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais), pagos em até 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 19 de Agosto de 2020. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO
2º Aditivo de Prazo
PREGÃO PRESENCIAL nº. 051/2018
Processo nº. 080/2018
CONTRATO nº. 165/2018

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: SINAPE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

Objeto: Aquisições de placas de sinalização viária e tubos galvanizados para fixação, destinados a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança do Município de Brodowski/SP.

Valor do Aditivo: R$ 7.537,25

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 14/08/2020

2º Aditivo de Prazo
PREGÃO PRESENCIAL nº. 051/2018
Processo nº. 080/2018
CONTRATO nº. 166/2018

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI

Objeto: Aquisições de placas de sinalização viária e tubos galvanizados para fixação, destinados a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança do Município de Brodowski/SP.

Valor do Aditivo: R$ 1.550,53

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 14/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
Contrato nº. 140/2020
Dispensa de Licitação nº. 063/2020
Processo nº. 0102/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: Marília Martins de Oliveira Pupim

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços de fisioterapia respiratória e motora, de acordo com ordem judicial Nº 0000559-68.2020.8.26.0094.

Valor: R$ 16.200,00

Vigência: 180 dias

Data da assinatura: 17/08/2020

aPREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
Contrato nº. 141/2020
Pregão Eletrônico nº. 001/2020
Processo nº. 095/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: Allma Motor Comercio de Veículos LTDA

Objeto: Aquisição de caminhão pipa e ambulância, visando a ampliação da frota municipal de Brodowski.

Valor: R$ 142.000,00

Vigência: 180 dias

Data da assinatura: 18/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
Contrato nº. 0142/2020
Tomada de Preços nº. 010/2020
Processo nº. 086/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: Hoffmann Construção Civil Eireli

Objeto: Contratação de empresa para realização de obras, sob o regime de execução por empreitada de preços unitários, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para construção de rampas de acessibilidade em calçadas de diversos logradouros, conforme memorial descritivo e cronogramas anexos.

Valor:R$ 174.140,45

Vigência: 180 dias

Data da assinatura: 18/08/2020

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, através do Senhor Prefeito JOSÉ LUIZ PEREZ, faz público que HOMOLOGA o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E AMBULÂNCIA, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, e ADJUDICA o objeto do certame, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada pela empresa ALLMA MOTOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 25.240.778/0001-07, no valor global de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Brodowski/SP, 17 de Agosto de 2020. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, através do Senhor Prefeito JOSÉ LUIZ PEREZ, faz público que HOMOLOGA o certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

DE OBRAS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA DE PREÇOS UNITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS DE DIVERSOS LOGRADOUROS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMAS ANEXOS, e ADJUDICA o objeto do certame, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada pela empresa HOFFMANN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ nº 34.006.921/0001-83, no valor de R$ 174.140,45 (cento e setenta e quatro mil cento e quarenta reais e quarenta e cinco centavos). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Brodowski/SP, 17 de Agosto de 2020. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.° 016/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020

OBJETO: CONTRATO FILMAGEM EM POÇO PROFUNDO, COM CÂMERA SUBMERSÍVEL, GERAÇÃO DE IMAGENS COLORIDAS, REGISTRO CONTÍNUO DE PROFUNDIDADE NA VISADA LATERAL E FUNDO, COM REGISTRO EM DVD E EMISSÃO DE RELATÓRIO CARACTERIZANDO A SITUAÇÃO ATUAL DO POÇO.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB.

CONTRATADA E VALOR DA DESPESA: GG. DOMINGOS- ME - R$ 11,00 (ONZE REAIS) O METRO;

ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE JUNHO DE 2020

BRODOWSKI, 20 de AGOSTO de 2020 – Alessandro Aécio Félix – Diretor Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.° 017/2020
Pregão Presencial nº 007/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2016

OBJETO: 4º TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PIPA E BASCULANTE, COM OPERADOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO SAAEB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB.

CONTRATADA E VALOR DA DESPESA: TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME - R$ 88.200,00 (OITENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS) TOTAL;

ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE JUNHO DE 2020

BRODOWSKI, 20 de AGOSTO de 2020 – Alessandro Aécio Félix – Diretor Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.° 018/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2020

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM AJUDANTE PARA ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB.

CONTRATADA E VALOR DA DESPESA: GRAM-AB Transportes, Comércio, Terraplenagem e Construção Civil LTDA - R$ 85,00 (OITENTA E CINCO REAIS) A HORA;

ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE JUNHO DE 2020

BRODOWSKI, 20 de AGOSTO de 2020 – Alessandro Aécio Félix – Diretor Superintendente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.° 020/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2020

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB.

CONTRATADA E VALOR DA DESPESA: HT CONSTRUÇÕES LTDA. – ME - R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) a hora;

ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE JUNHO DE 2020

BRODOWSKI, 20 de AGOSTO de 2020 – Alessandro Aécio Félix – Diretor Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.° 021/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2020

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM AJUDANTE PARA ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB.

CONTRATADA E VALOR DA DESPESA: BRODNET LTDA - R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) A HORA;

ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE JUNHO DE 2020

BRODOWSKI, 20 de AGOSTO de 2020 – Alessandro Aécio Félix – Diretor Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.° 022/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2020

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM AJUDANTE PARA ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB.

CONTRATADA E VALOR DA DESPESA: AGUA SOL TRANSPORTES - R$ 85,00(oitenta e cinco reais) A HORA;

ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE JUNHO DE 2020

BRODOWSKI, 20 de AGOSTO de 2020 – Alessandro Aécio Félix – Diretor Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.° 023/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2020

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM AJUDANTE PARA ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB.

CONTRATADA E VALOR DA DESPESA: Baltazar Enrique Rodrigues - R$ 85,00(oitenta e cinco reais) A HORA;

ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE JUNHO DE 2020

BRODOWSKI, 20 de AGOSTO de 2020 – Alessandro Aécio Félix – Diretor Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.° 024/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2020

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB.

CONTRATADA E VALOR DA DESPESA: MARCIA FAITANO DE SA - R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) A HORA;

ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE JUNHO DE 2020

BRODOWSKI, 20 de AGOSTO de 2020 – Alessandro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Aécio Félix – Diretor Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.° 025/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020

OBJETO: CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR E/OU CONDUTOR.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB.

CONTRATADA E VALOR DA DESPESA: HT CONSTRUÇÕES LTDA. – ME - R$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) TOTAL.

ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE JULHO DE 2020

BRODOWSKI, 20 de AGOSTO de 2020 – Alessandro Aécio Félix – Diretor Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.° 026/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020

OBJETO: CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR E/OU CONDUTOR.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB.

CONTRATADA E VALOR DA DESPESA: KONSTRUTECK – LIMPEZA URBANA E LOCAÇÕES EIRELI - R$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais);

ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE JULHO DE 2020

BRODOWSKI, 20 de AGOSTO de 2020 – Alessandro Aécio Félix – Diretor Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.° 035/2020
PREGÃO Nº. 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020

OBJETO: CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR E/OU CONDUTOR.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB.

CONTRATADA E VALOR DA DESPESA: JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI - R$ 263.131,44 (Duzentos e sessenta e três mil cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos);

ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE JULHO DE 2020

BRODOWSKI, 20 de AGOSTO de 2020 – Alessandro Aécio Félix – Diretor Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.° 028/2020
Dispensa nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2020

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA/RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE BOMBEAMENTO VERTICAL TIPO TURBINA DE EIXO PROLONGADO PERTENCENTE AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL DO POÇO ARTESIANO “CASA BRANCA”.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB.

CONTRATADA E VALOR DA DESPESA: TECNOAGUA IND. COM. MANUT. BOMBAS LTDA - R$ 388.210,81(trezentos e oitenta e oito mil duzentos e dezreais e oitenta e um centavos);

ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE JULHO DE 2020

BRODOWSKI, 20 de AGOSTO de 2020 – Alessandro Aécio Félix – Diretor Superintendente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.° 029/2020
PREGÃO nº. 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CLORO E FLÚOR UTILIZADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO ABASTECIMENTO PÚBLICO.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB.

CONTRATADA E VALOR DA DESPESA: HIDROLAB SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - R$ 475.200,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais);

ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE JULHO DE 2020

BRODOWSKI, 20 de AGOSTO de 2020 – Alessandro Aécio Félix – Diretor Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.° 030/2020
PREGÃO Nº. 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020

OBJETO: CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR E/OU CONDUTOR.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB.

CONTRATADA E VALOR DA DESPESA: OCTACILIO DE FREITAS JUNQUEIRA - R$ 172.010,00 (Cento e setenta e dois mil e dez reais) TOTAL;

ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE JULHO DE 2020

BRODOWSKI, 20 de AGOSTO de 2020 – Alessandro Aécio Félix – Diretor Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.° 031/2020
Dispensa nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2020

OBJETO:CONTRATO FILMAGEM EM POÇO PROFUNDO, COM CÂMERA SUBMERSÍVEL, GERAÇÃO DE IMAGENS COLORIDAS, REGISTRO CONTÍNUO DE PROFUNDIDADE NA VISADA LATERAL E FUNDO, COM REGISTRO EM DVD E EMISSÃO DE RELATÓRIO CARACTERIZANDO A SITUAÇÃO ATUAL DO POÇO.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB.

CONTRATADA E VALOR DA DESPESA: GG. DOMINGOS- ME - R$ 11,00(onze reais) o metro;

ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE JULHO DE 2020

BRODOWSKI, 20 de AGOSTO de 2020 – Alessandro Aécio Félix – Diretor Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.° 033/2020
Dispensa nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2020

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELÉTRICA, NO POÇO DO DISTRITO INDUSTRIAL PERTENCENTE AO SAAEB

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB.

CONTRATADA E VALOR DA DESPESA: João Roberto Bruzaferro Eireli - R$ 12.000,00(doze mil reais) total;

ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE JULHO DE 2020

BRODOWSKI, 20 de AGOSTO de 2020 – Alessandro Aécio Félix – Diretor Superintendente.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - SISPREV

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Edital**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Planexcon® ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

EDITAL COMPLETO PARA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

(RETIFICADO)

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar neste Município, através da empresa Planexcon - Gestão Pública e Empresarial LTDA – EPP, com supervisão da Comissão Examinadora do Concurso, nomeada pela Portaria nº 008/2020, **INSCRIÇÕES** para Concurso Público visando o preenchimento do Cargo Público existente, conforme descrição constante no Item 2 – DOS CARGOS PÚBLICOS, e demais instruções que constam neste e nos posteriores editais.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os Cargos públicos a serem providos, a quantidade de vagas, a carga horária, os vencimentos e requisitos para preenchimento das vagas estão estabelecidos na tabela do **ITEM 2 – DOS CARGOS PÚBLICOS.**

1.2. O Concurso para todos os efeitos tem validade de 02 (dois) anos contados a partir da data de sua homologação, a qual será publicada no Diário Oficial do Município, sendo facultada, sua prorrogação, por igual período.

1.3. As etapas do Concurso dar-se-ão na forma de Avisos e Extratos de Editais, e serão publicadas no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski e nos sites *www.sisprevbrodowski.sp.gov.br, www.planexcon.com.br*

1.3.1 Os candidatos receberão no correio eletrônico informado através do processo de inscrição a confirmação de cadastro e o comprovante de inscrição correspondente.

1.4. É de inteira e intransferível responsabilidade dos candidatos o acompanhamento dos respectivos Editais, Comunicados e demais avisos e publicações referentes ao presente Concurso através dos meios de comunicação determinados no item anterior deste edital, não podendo ser alegado desconhecimento de quaisquer das fases do presente processo.

1.5. O período de validade estabelecido para este Concurso não gera para a Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados. A aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na nomeação, em conformidade com a sua classificação no Concurso.

1.6. Os candidatos aprovados em todas as fases e nomeados, estarão sujeitos ao que dispõe as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e às presentes instruções especiais.

1.7. Os candidatos nomeados em decorrência do concurso público serão disciplinados pelo regime jurídico estatuário disposto pela Lei Municipal Complementar nº 006/1999 e demais legislações correlatas.

1.8. A lotação dos candidatos convocados e nomeados atenderá as necessidades de o Instituto Municipal nas localidades onde funcionar os respectivos órgãos ou unidades da Administração no território do município.

1.9 O servidor admitido no cargo público deverá cumprir estágio probatório de três anos, período no qual seu desempenho profissional será avaliado para efetivação ou não no cargo público.

2. DOS CARGOS PÚBLICOS

2.1. O cargo público a ser provido por este concurso, a quantidade de vagas, a carga horária, os vencimentos e os requisitos para preenchimento das vagas são os estabelecidos abaixo:

CARGOS	N° DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTOS R$	BENEFÍCIOS
Contador	01	20 horas semanais	Ensino Superior Completo, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Órgão competente, e inscrição no respectivo órgão de classe. Conhecimento dos Sistema Informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive AUDESP.	R$ 2.300,00	Vale alimentação R$ 500,00

2.2. As atribuições sumárias do cargo público e o conteúdo programático encontram-se dispostos no **ANEXO I** e **ANEXO II** que integram o presente edital.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A POSSE

3.1. São requisitos obrigatórios para a posse:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser estrangeiro com igualdade de direitos;

b) Ter 18 anos completos na data da posse ou ser emancipado;

c) Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;

d) O gozo dos direitos políticos e quitação com as obrigações eleitorais;

e) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções que competem ao cargo público;

f) Preencher os requisitos exigidos para o exercício do cargo público, de acordo com o quadro do item 2.1 deste edital;

g) Ser aprovado em todas as etapas do presente concurso.

3.2. A comprovação da documentação hábil, de que o candidato possui os requisitos aqui exigidos para o Concurso, será solicitada por ocasião da posse para o cargo público correspondente e a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua inabilitação no Concurso, anulando-se e tornando sem efeito todos os atos antecedentes.

3.2.1. A documentação básica para a posse será:

a) Cédula de Identidade - RG, inscrição no CPF/MF e Título Eleitoral;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento;

c) Comprovante de Residência;

d) Certidão de quitação eleitoral;

e) 1 (uma) foto 3 x 4;

f) Carteira de Trabalho;

g) Comprovante atualizado do PIS/PASEP;

h) Comprovante de abertura de conta corrente em Instituição Financeira indicada pelo Setor de Recursos Humanos da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski;

i) Exame Médico realizado pela perícia médica oficial;

j) Comprovante de Escolaridade compatível ou superior ao cargo público a ser empossado.

k) Certidão de nascimento do(s) filho(s);

l) Carteira de Reservista, se homem;

m) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público/cargo ou função pública e quanto ao recebimento de proventos de aposentadorias e/ou pensões, de acordo com modelo a ser fornecido pelo Setor de Recursos Humanos da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski;

n) Registro no órgão de classe.

3.2.2. A critério da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski poderão ser suprimidos ou exigidos outros documentos para comprovação dos requisitos para a posse.

3.3. A acumulação de cargo público somente será permitida àqueles casos estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, respeitada a compatibilidade de horários, nos termos disciplinados pela legislação local.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições poderão ser efetuadas no **período compreendido entre os dia 01 de agosto ao dia 16 de agosto de 2020,** única e exclusivamente por meio da internet, no site da empresa organizadora do concurso, no endereço eletrônico **www.planexcon.com.br,** sendo que após esse período o sistema, automaticamente, não permitirá demais inscrições.

4.1.1. O candidato poderá consultar as informações básicas contidas no COMUNICADO 01, publicado juntamente com este edital, que contém as principais orientações sobre o processo de inscrição.

4.1.2. **EM CASO EXCEPCIONAL** poderão as inscrições serem realizadas pessoalmente nas dependências da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, cujas instruções serão oportunamente divulgadas em forma de Edital, se for o caso.

4.2. O valor da taxa de inscrição consta na tabela abaixo, e deverá ser recolhido por intermédio de boleto bancário emitido automaticamente pelo sistema durante o processo de inscrição, pagável em qualquer rede bancaria dentro do prazo de vencimento.

SEQ	CARGOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
01	Contador	R$ 80,00

4.3. Para efetivar a inscrição o candidato deverá:

4.3.1. Acessar o site acima referido, ler atentamente as instruções disponíveis neste edital, e preencher integral e corretamente a Ficha de Inscrição para o Concurso Público - Edital nº 01/2020 da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski. O envio da Ficha de Inscrição somente estará confirmado após o sistema informar o número de inscrição;

4.3.2. Preencher corretamente a ficha de inscrição e imprimir o boleto bancário disponível ao final do processo, devendo ser efetuado o pagamento até a data limite indicada no documento. O pagamento fora deste prazo acarretará o indeferimento da inscrição.

4.4. A inscrição será deferida somente se:

4.4.1. O candidato houver completado todo o processo, inclusive obtido o número de Inscrição, até a data limite disposto no item 4.1;

4.4.2. Comprovado o pagamento do boleto bancário, até a data limite de pagamento indicado no documento, com os campos obrigatórios devidamente preenchidos.

4.5. Serão indeferidas as inscrições cuja data de pagamento da taxa de inscrição seja posterior à data limite, o que não ensejará a devolução da taxa de inscrição.

4.6. NÃO SERÁ ACEITO, em hipótese alguma, o recolhimento da taxa pelas seguintes opções:

4.6.1. Agendamento de pagamento de título de cobrança;

4.6.2. Pagamento de conta por envelope;

4.6.3. Transferência eletrônica;

4.6.4. DOC e DOC eletrônico;

4.6.5. Ordem de pagamento e depósito comum em conta corrente;

4.6.6. Deposito em caixa eletrônico;

4.6.7. Pagamento por meio de cheque.

4.7. No dia da realização da prova, o candidato deverá levar o comprovante de inscrição e um documento oficial de identidade com foto conforme item 4.15 deste edital.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato a informação dos dados cadastrais exigidos no ato de inscrição, sob as penas da Lei, pressupondo-se que, no referido ato, o mesmo tem conhecimento pleno do presente Edital e ciência de que preenche todos os requisitos.

4.9. O valor da inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso.

4.10. Não será aceita inscrição por via postal, fax, e-mail, condicional, provisória, ou fora do período estabelecido no item 4.1 do edital.

4.11. A Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski e a empresa Organizadora do Concurso não se responsabilizarão por eventuais coincidências de horários das provas com outros compromissos dos candidatos, uma vez que os mesmos serão definidos e divulgados oportunamente por Edital de Convocação.

4.12. Depois de realizada a inscrição, os dados constantes da Ficha de Inscrição somente poderão sofrer alterações no caso de mudança de endereço, telefone e endereço de e-mail, fato que deverá ser devidamente fundamentado e encaminhado à PLANEXCON até a data da homologação do

presente Concurso Público. Após a homologação do mesmo, o pedido deverá ser encaminhado para o Setor de Recursos Humanos da própria Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski.

4.13. A inscrição do candidato resultará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, cujas quais não poderá se alegar desconhecimento.

4.14. A homologação das inscrições que forem deferidas ou indeferidas será divulgada através de publicação de acordo com o item 1.3 e nos termos do cronograma ANEXO VII deste Edital.

4.15. Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Carteira Nacional de Habilitação (modelo atual com foto), Cédula de Identidade para Estrangeiros (no prazo de validade), Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as emitidas pelos Conselhos Regionais ou Autarquias Corporativas e a Carteira de Trabalho e Previdência Social.

4.16. O candidato assume inteira responsabilidade pela indicação correta e posterior atualização do seu endereço, em caso de alteração, conforme item 4.12 deste edital. A Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski convocará o candidato nomeado através deste indicado endereço por meio de carta registrada com aviso de recebimento para que tome posse dentro do prazo legal. O não comparecimento no prazo estipulado, além das hipóteses elencadas neste edital, repercutirá no não aproveitamento do candidato ao cargo público/vaga, tornando-se sem efeito os atos antecedentes.

4.17. Aqueles que tiverem seu pedido de inscrição indeferido por qualquer motivo e que, mesmo após a apresentação de eventuais recursos, deixarem de ser homologados, não poderão realizar nova inscrição, nem participar do concurso.

5. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

5.1. São reservadas para cada cargo público, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas EXISTENTES ou que forem CRIADAS, no prazo de validade do Concurso Público, às pessoas portadoras de necessidades especiais, desde que compatível com as atribuições do respectivo cargo público, em cumprimento do disposto no Artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, e demais legislações aplicáveis.

5.2. De acordo com o número de vagas oferecidas neste concurso, fica impossibilitada a reserva aos candidatos portadores de necessidades especiais.

5.3. O candidato portador de necessidades especiais, aprovado no concurso, será submetido, antes da posse, à avaliação médica a fim de analisar a compatibilidade entre a deficiência do candidato e a função a ser desempenhada conforme ANEXO I – Atribuição Sumária, caso em que se verifique a incompatibilidade entre a deficiência do candidato e a função a ser desempenhada, o mesmo estará inabilitado de assumir o cargo público, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

5.4. O candidato com deficiência participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo, avaliação e critérios de aprovação das provas, data, horário, local de aplicação, e a nota mínima exigida.

5.5. O candidato que necessitar de prova especial (letra ampliada, Braile intérprete de LIBRAS, etc.) ou de sala em condições especiais, deverá requerer, por escrito, na forma do ANEXO III, à Comissão Examinadora do Concurso Público, até o último dia de encerramento das inscrições – **dia 16 de agosto**, juntando atestado médico comprobatório da deficiência alegada, especifico para o concurso, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

5.5.1. Serão considerados entregues os documentos postados até a data acima referida.

5.6. O candidato que pretender fazer jus à prova ou sala em condições especiais, deverá no ato da sua inscrição, selecionar o ícone do sistema próprio para esta condição e encaminhar os documentos indicado no item 5.5 via postal – com aviso de recebimento, para a sede da Empresa Organizadora do Concurso – Planexcon Gestão Pública e Empresarial S/S Ltda, sita à Rua Marcos Marcuz, n° 460 - Nova Tietê, Tietê/SP, CEP 18530-000.

5.7. Os deficientes que não solicitarem a prova especial no prazo citado no item anterior e nas suas condições, conforme o ANEXO III, não terão direito a prova especial, seja qual for o motivo alegado.

5.8. Os deficientes visuais, que se julgarem amparados pelas disposições legais, prestarão as provas mediante leitura através do sistema Braille. Os candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção, podendo ainda, utilizar-se de soroban.

5.9. Aos deficientes visuais amblíopes serão oferecidas provas ampliadas com tamanho da letra correspondente a fonte 24.

5.10. A compatibilidade entre as atribuições do cargo público e a deficiência do candidato será avaliada durante o estágio probatório, sendo exonerado caso a deficiência proporcione a incompatibilidade à sua atribuição.

5.11. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença-saúde ou aposentadoria por invalidez.

5.12. A não observância integral, pelo candidato, de qualquer das disposições deste capítulo implicará na perda do direito aqui expressado.

6. DO CONCURSO PÚBLICO

6.1. Para o cargo em disputa, o concurso constará de PROVA OBJETIVA e de TÍTULOS, aos candidatos que obtiveram suas inscrições deferidas e homologadas, de caráter eliminatório e classificatório, com questões de múltipla escolha, visando à capacitação para o cargo público, cujas matérias versarão sobre Conteúdo Programático constante do ANEXO II do presente Edital.

6.2. A confirmação oficial sobre a data, horário e local da realização da prova objetiva, assim como eventuais alterações, serão divulgadas oportunamente após o encerramento das inscrições, através de Edital de Convocação Para a Prova Objetiva, a ser publicado nos sites *www.sisprevbrodowski.sp.gov.br, www.planexcon.com.br*, afixado na sede da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski e publicado Diário Oficial do Município.

7. DA PROVA OBJETIVA

7.1. A prova **OBJETIVA**, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho do respectivo cargo público, prevista para ser aplicada no dia **27 de setembro de 2020, em local e horário a ser definido e oportunamente divulgado.**

7.1.1. Para todos os Cargos, a prova terá duração de 03 (três) horas e será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, de acordo com o conteúdo programático constante do ANEXO II deste Edital. Em todos os casos, as questões da prova objetiva serão distribuídas e pontuadas conforme tabela abaixo:

CARGO PÚBLICO			
Contador			
DISCIPLINAS	QUANTIDADE DE QUESTÕES	(x) PESO INDIVIDUAL	(=) TOTAL DOS PONTOS
LÍNGUA PORTUGUESA	10	2,5	25,00
MATEMÁTICA	10	2,5	25,00
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	3,0	45,00
CONHECIMENTOS GERAIS	05	1,0	05,00
TOTAL	**40**		**100,00**

7.2.2. A cada questão serão atribuídas 05 (cinco) alternativas, da qual somente 01 (uma) será a correta.

7.3. O candidato poderá se preparar para as provas utilizando qualquer bibliografia que trate de forma sistematizada dos assuntos selecionados no ANEXO II.

7.4. Na data determinada para a realização das provas os candidatos deverão se apresentar nos locais indicados com antecedência de no mínimo **30 (trinta) minutos** do horário previamente determinado para o início das mesmas.

7.5. O ingresso à sala da prova será restrito aos fiscais, aos coordenadores e aos candidatos nela alocados, devendo estes últimos estarem munidos obrigatoriamente de documento de identidade original com foto, comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, ou ainda, opcionalmente, lápis e borracha.

7.5.1. Entende-se por documento de identidade original os relacionados no item 4.15 deste edital, não sendo admitido adentrar na sala de prova o candidato que não o portar.

7.5.1.1. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Boletim de Ocorrência, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (modelo antigo sem foto), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada.

7.5.1.2. Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade e data de nascimento deverão ser corrigidos no dia da prova objetiva, em formulário específico, junto ao fiscal da sala.

7.5.2. A candidata lactante deverá levar acompanhante, que se responsabilizará pela guarda do menor. Não haverá prorrogação de horário da duração da prova para candidata nesta situação.

7.5.3. Durante a prova, o candidato não deve levantar-se, comunicar-se com outros candidatos, e nem fumar; será advertido pelo Fiscal de Prova caso perceba-se que busca visualizar prova ou gabarito de outro candidato, sendo-lhe retirada a prova e desclassificado no caso de reiteração da atitude.

7.6. Não serão admitidos nos locais de provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para início das provas e fechamento dos portões.

7.7. O não comparecimento na data fixada para realização das provas excluirá automaticamente o candidato do Concurso Público.

7.8. Durante a realização da prova não será permitida a consulta de nenhuma espécie de legislação, livro, revista ou folheto, uso de calculadora, telefone celular, *smartphone,* relógio digitais –

smartwatch ou outro equipamento de comunicação, bem como não será admitida comunicação entre os candidatos.

7.9. Caso seja necessária à utilização do sanitário, o candidato deverá solicitar ao Fiscal de Prova, que designará Auxiliar de Coordenação para acompanhá-lo, devendo no percurso manter-se em silêncio, podendo antes e depois da entrada no sanitário sofrer revista.

7.10. A prova objetiva constará de questões com testes de múltipla escolha, podendo seu conteúdo variar conforme item 7.1 deste edital.

7.11. O tempo de prova descrito no item 7.1 já incluí o tempo destinado ao preenchimento da Folha de Respostas - GABARITO. O candidato somente poderá entregar a prova depois de decorridos 60 (sessenta) minutos do seu início; os 02 (dois) últimos candidatos a entregarem as provas permanecerão na sala para efetuar com o Fiscal de Prova a lacração do envelope contendo as Folhas de Respostas, Gabaritos, lista de presença, atas e demais documentos relativos à realização das provas, bem como assinatura da ata.

7.11.1. Da mesma forma, no ato de entrega, 02 (dois) candidatos serão selecionados para conferir a lacração do envelope entregue ao Fiscal de Sala contendo os cadernos de questões, os quais deverão assinar a respectiva ata.

7.12. A inviolabilidade das Provas será comprovada no local de sua realização, no momento do rompimento do lacre dos envelopes, na presença dos candidatos.

7.13. O candidato deverá assinar Lista de Presença, que lhe será apresentada logo no início da prova.

7.14. O candidato deverá efetuar a conferência do Caderno de Provas antes de começar a resolução, preenchendo e assinando o seu nome junto à capa da prova e verificando no cabeçalho de todas as folhas se o mesmo corresponde ao cargo público em que se inscreveu; a seguir verificará se o Caderno dispõe do número de questões objetivas de múltipla escolha em conformidade com o item 7.1; por fim, o candidato deverá verificar se não há falha de impressão que prejudique a leitura do texto, gráficos ou ilustrações. Caso a prova não seja referente ao cargo público de sua inscrição, ou o Caderno de Questões esteja incompleto, ou tenha qualquer defeito, deverá solicitar ao Fiscal da Prova que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

7.15. No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, deverá manifestar-se junto ao Fiscal da Prova que anotará em formulário próprio a ocorrência, para posterior análise, o que não substitui a apresentação posterior de eventual recurso contra questões.

7.16. O candidato poderá levar consigo o Caderno de Provas, após decorrido o prazo mínimo de permanência em sala de aula.

7.19. O gabarito extraoficial será oportunamente disponibilizado no endereço eletrônico *www.planexcon.com.br*, para fins de consulta e utilização em eventuais recursos.

7.20. As questões deverão ser respondidas na Folha de Respostas, preenchendo-se totalmente o campo indicativo da letra correspondente à opção de resposta escolhida necessariamente com caneta esferográfica azul ou preta; caso o candidato assinale mais de uma alternativa, a questão será considerada errada; a Folha de Respostas não poderá ser preenchida a lápis, rasurada, amassada ou perfurada, caso contrário, a resposta será anulada.

7.21. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, após análise da Comissão Examinadora do Concurso, serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

7.22. A folha de Respostas somente terá validade se estiver assinada pelo candidato no campo indicado.

7.23. Será excluído do Concurso Público o candidato que, durante as provas:

a) Não comparecer para a realização da prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;

b) Apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação;

c) Não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste Edital;

d) Ausentar-se durante o processo, da sala ou local de provas sem o acompanhamento de um fiscal;

e) For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito;

f) Lançar meios ilícitos para a realização das provas;

g) Não devolver ao fiscal, seguindo critérios estabelecidos neste Edital, qualquer material de aplicação e de correção das provas;

h) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

i) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

j) Utilizar-se de livros, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos;

k) For surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook, palmtop*, *smartphone,* relógio digital – *smartwatch*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e equipamentos afins, óculos escuros, protetor auricular, ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, régua, esquadro, transferidor, compasso ou similares, corretivo líquido, e outros materiais estranhos à prova;

l) Não desligar eventuais aparelhos eletrônicos portados, ou mesmo quando este emitir qualquer sinal sonoro, ainda que decorrente do recebimento de mensagem ou ligação.

7.24. O candidato poderá consultar o gabarito oficial e o extraoficial, sendo este último disponível a título meramente orientativo, nos sites *www.sisprevbrodowski.sp.gov.br* e *www.planexcon.com.br*, no Quadro de Avisos da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski e através da publicação no Diário Oficial do Município, de acordo com os prazos descritos no cronograma – ANEXO VII.

7.24.1. Não serão informados resultados por telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação.

7.25. Estarão classificados e aprovados os candidatos que atingirem, na prova objetiva, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, seguindo de acordo a tabela constante do item 7.1 e observado o critério estabelecido no item 8.1.

7.26. Os candidatos não aprovados nas Provas Objetivas serão excluídos do Concurso.

7.27. Recomenda-se que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 7.23 no dia de realização das provas, não se responsabilizando a Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski e a empresa organizadora do Concurso pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados, nem por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles.

7.27.1. Os aparelhos eletrônicos citados no subitem 7.23 - k, em especial os telefones celulares, *smartphones e* relógio digitais – *smartwatch*, deverão ser desligados durante a realização das provas e guardados no invólucro entrega pelo Fiscal da Prova e destinado exclusivamente para tal finalidade, sob pena de exclusão do concurso.

7.28 Considerando as diretrizes de isolamento impostas pelas autoridades competentes em decorrência da pandemia ocasionada pelo coronavírus (Covid-19), visando viabilizar a aplicação das provas e resguardar a saúde dos candidatos, serão adotadas as seguintes medidas: *limpeza e higienização constante dos locais de acesso e permanência dos candidatos; medição da temperatura dos candidatos durante o acesso ao local de prova; obrigatoriedade de uso de máscara por todos os participantes do concurso, incluindo fiscais e candidatos; disponibilidade de álcool em*

gel em todos os pavimentos utilizados para aplicação das provas; distanciamento de no mínimo 1,50 metros entre candidatos para acesso às salas de prova; distanciamento de no mínimo 1,50 metros entre os assentos nas salas de aplicação de prova; redistribuição do número de candidatos entre as salas de aplicação de provas visando manter o distanciamento; dentre outras medidas necessárias à proteção dos candidatos.

7.28.1 Como condição de acesso ao local de prova, será obrigatória a utilização de máscara por todos os candidatos, sob pena de impedimento e desclassificação no concurso.

7.28.2 Todas as medidas a serem aplicadas serão acompanhadas e previamente aprovadas pelo setor de Vigilância Sanitária do Município.

8. DOS TÍTULOS

8.1. Além da prova objetiva, os candidatos concorrentes ao cargo de Contador, poderão valer-se também de títulos, exclusivamente para o acréscimo de pontos na sua classificação final.

8.2. Somente serão atribuídos os pontos aos títulos dos candidatos classificados na prova objetiva, nos termos descritos no item 7.26 deste edital. Aos que forem desclassificados, não serão somados os eventuais pontos de títulos, ainda que tal somatória faça com que o candidato se classifique.

8.3. Os candidatos que deixarem de apresentar os títulos não serão eliminados do concurso, não sendo apenas atribuídos os respectivos pontos.

8.4. Os títulos deverão ser digitalizados, anexados e **apresentados eletronicamente através da área restrita do candidato** no *site* onde será efetuada a sua inscrição: *www.planexcon.com.br,* de acordo com as instruções fornecidas pelo próprio sistema, **exclusivamente no período de inscrição compreendido entre os dias 01 de agosto ao dia 16 de agosto do corrente ano.**

8.5. Não serão aceitas entregas de títulos em desconformidade com a forma e após o período acima descrito, sendo de total responsabilidade do candidato a observação das regras e prazos estabelecidos por este edital.

8.6. Para fins de pontuação, serão aceitos certificados originais ou eventual declaração do órgão emissor em papel timbrado.

8.7. Os candidatos responsabilizam-se pela autenticidade dos documentos apresentados, sob pena de exclusão sumária do concurso e configuração de crime de falsificação de documentos.

8.8. Somente serão aceitos os títulos dentro da área de conhecimento do curso de direito, nas quantidades descritas na tabela abaixo:

TABELA DE TÍTULOS:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Doutorado *(stricto sensu)*	01	5
Mestrado *(stricto sensu)*	01	3
Curso de Especialização ou Pós-Graduação – *lato sensu* (duração mínima de 360 horas)	02	1

8.9. Somente serão pontuados os títulos constantes na relação acima.

8.10. Os certificados de conclusão dos cursos devem conter obrigatoriamente o registro pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso.

8.11. A soma de todos os títulos poderá totalizar no máximo 10 (dez) pontos, cuja pontuação será adicionada à nota final do candidato classificado.

9. DA NOTA FINAL DE DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. A Nota da prova objetiva será escalonada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, seguindo os pesos constantes na tabela do item 7.1 deste Edital.

9.1.1. Serão desclassificados os candidatos que não atingirem, na prova objetiva, no mínimo 50 (cinquenta) pontos, seguindo de acordo a tabela constante do item 7.1.

9.2. Em caso de empate na nota final, para fins de desempate terá preferência, sucessivamente, o candidato inscrito que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); maior idade; casado/convivente ou viúvo; maior número de filhos; ou por sorteio público realizado junto a Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, pela Comissão Examinadora do Concurso.

9.3. A publicação do resultado final do concurso será feita através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski e nos sites *www.sisprevbrodowski.sp.gov.br* e *www.planexcon.com.br*, por ordem decrescente de nota final.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUNGAÇÃO

10.1. Os candidatos poderão apresentar recurso administrativo do deferimento/indeferimento das inscrições, dos gabaritos oficiais, das questões e da classificação provisória dos candidatos aprovados, **dentro de 02 (dois) dias, a contar do dia seguinte das datas das respectivas publicações oficiais, no Diário Oficial do Município.**

10.2. O recurso administrativo deverá ser **apresentado eletronicamente através da área restrita do candidato** no site onde foi efetuada a sua inscrição: *www.planexcon.com.br,* através do modelo fornecido pelo próprio sistema.

10.3. Deve constar necessariamente do recurso a fundamentação ou o embasamento com as devidas razões do recurso.

10.4. Serão indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste Edital, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação e embasamento.

10.5. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações esse poderá, eventualmente, resultar na efetivação da homologação da inscrição do candidato, na anulação de questão ou alteração de gabarito com a consecutiva alteração da nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda ocorrer à classificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a habilitação.

10.6. Havendo provimento de recurso, será divulgado o edital com as retificações pertinentes ou ratificação do resultado, se for o caso.

10.7. Não serão aceitos recursos feitos através de cartas, e-mail, telefone ou qualquer outro meio que não seja o descrito no item 10.1 e 10.2.

10.8. Na hipótese de anulação de questão da prova objetiva, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independentemente de recurso.

10.9. Quaisquer interessados poderão impugnar o presente edital, dentro do prazo de 02 (dois) dias contados da sua publicação.

10.10. A impugnação deverá ser apresentada eletronicamente através da área restrita do candidato, no site onde foi efetuada a sua inscrição: *www.planexcon.com.br,* através do modelo fornecido pelo próprio sistema.

10.11. Deferida a impugnação, será divulgado edital com as retificações pertinentes, conforme o caso.

11. DA POSSE

11.1. A convocação para posse do candidato aprovado será feita na ordem de classificação e na medida das necessidades da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

Brodowski, oportunidade em que deverão ser apresentados os documentos necessários, exigidos para comprovação dos requisitos para o cargo público, conforme item 3 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A POSSE.

11.2. A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital impedirá a formalização da posse.

11.3. Uma vez homologado o concurso público, conforme a necessidade da Instituto Municipal, o chamamento para posse e preenchimento da vaga ao cargo público será feito por convocação via correio, mediante aviso de recebimento, através do endereço indicado no ato da inscrição, ou qualquer outro meio de convocação hábil e eficaz a critério da Administração, tendo o candidato o prazo legal indicado pelo órgão competente para se apresentar com a respectiva documentação exigida, sob pena de perda da vaga apresentada. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski não se responsabiliza por alterações de endereço sem comunicação prévia por parte do candidato.

11.4. Para efeito da posse e de preenchimento da vaga, o candidato convocado será submetido à Perícia Médica, de caráter eliminatório, que avaliará a capacidade física e mental de acordo com a especificidade do cargo público.

11.5. O candidato que, ao ser convocado para assumir a vaga do cargo público, recusar, desistir por escrito ou depois de tomar posse, deixar de entrar em exercício no prazo estipulado pela Administração, será exonerado e tornado sem efeito a sua nomeação.

11.6. Os candidatos aprovados e investidos no cargo público estarão sujeitos a estágio probatório de acordo com Política interna de Avaliação de Desempenho.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. O candidato, ao inscrever-se, estará aceitando todas as disposições estabelecidas neste Edital e da legislação vigente, não podendo alegar desconhecimento de qualquer natureza.

12.2. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião do provimento do cargo público, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

12.3. Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada antes da realização das provas, mediante a divulgação oficial do item retificado.

12.4. O candidato classificado obriga-se a manter, durante o prazo de validade deste Concurso Público, o seu endereço atualizado para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá-lo por falta da citada atualização.

12.5. Compete ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski a homologação oficial do resultado do Concurso Público, que será publicada no Diário Oficial do Município.

12.6. Após a homologação final do concurso, a empresa organizadora entregará à Comissão Examinadora do Concurso Público um exemplar de cada caderno de questões, os gabaritos dos candidatos presentes e ausentes, a lista de presença, atas, recursos e suas respostas e outros documentos correspondentes, para apreciação de quaisquer interessados, bem como para efeitos fiscalizatórios, notadamente daqueles exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Concurso Público, nomeada exclusivamente para este fim.

12.8. A elaboração das provas, sua aplicação e correção, bem como a classificação dos candidatos aprovados, ficarão sob a coordenação da empresa Planexcon Gestão Pública e Empresarial S/S Ltda EPP.

12.9. Os aprovados que vierem a ingressar no Quadro de Provimento Efetivo da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, estarão sujeitos à carga horária correspondente ao que este preceitua, inclusive com alterações que vierem a se efetivar, bem como poderão ser convocados para trabalhar em regime de plantão para o bom desempenho das atividades públicas.

12.10. Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I – Atribuição Sumaria;

ANEXO II – Conteúdo Programático;

ANEXO III – Modelo de Requerimento - Portador de Necessidades Especiais;

ANEXO IV – Cronograma.

12.11. E por motivo de transparência, para chegar ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital estará disponível para consulta nos sites *www.sisprevbrodowski.sp.gov.br* e *www.planexcon.com.br*, na sede da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski e publicado no Diário Oficial do Município, de forma resumida.

Brodowski, 31 de julho de 2020.

RODRIGO LUIZ MULATI
DIRETOR – PRESIDENTE DO SISPREV - BRODOWSKI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Planexcon ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA

CONTADOR

Promover os lançamentos contábeis da despesa e da receita do Instituto do RPPS; relacionar e classificar a despesa e os empenhos do pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título; controlar e classificar as receitas, bem como conferir diariamente os extratos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; assinar balanços e balancetes; manter atualizadas as fichas de despesas e arquivos de registros contábeis; promover a prestação, acervo e conciliação de contas; participar da implantação e execução de normas e rotinas de controle interno; elaborar demonstrativos contábeis e a Prestação de Contas Anual do Instituto; prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras; atender às demandas dos órgãos fiscalizadores; providenciar a guarda de toda documentação para posterior análise dos órgãos competentes; atender às solicitações do Ministério da Previdência Social e demais órgãos quando da realização de auditorias; manter atualizados os cadastros junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; operar os sistemas de contabilidade; participar da elaboração do orçamento até sua conclusão final, acompanhar e controlar sua execução; acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; emitir empenhos de despesas e ordem bancária; relacionar notas do empenho, subempenho e estorno emitidos no mês, com as somatórias para fechar com despesas orçamentárias; controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária; elaborar balancetes, balanços e demais anexos exigidos por leis, bem como as prestações de conta do RPPS, com observância dos prazos legais; elaborar registros contábeis da execução orçamentária; proceder à escrituração de todos os atos relacionados à gestão do patrimônio do Instituto, bem como de outros documentos sujeitos à escrituração de operações relativas a direitos e obrigações decorrentes de contratos, convênios ou outros termos firmados; organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis; inventariar anualmente, o material e os bens móveis permanentes do SISPREV-BRODOWSKI; coordenar e controlar pormenorizadamente as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro, inclusive os gastos com diárias e cursos; conhecer a Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as normas do Ministério da Previdência Social, e demais que regem o funcionamento do SISPREV-BRODOWSKI, dando efetividade; efetuar o controle dos impostos e acompanhamento da legislação tributária; executar outras atividades afins solicitadas pela Diretoria-executiva e as editadas no respectivo regulamento do Conselho Federal de Contabilidade.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Planexcon® ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA:

A Comunicação: linguagem, texto e discurso; o texto, contexto e a construção dos sentidos; Coesão e coerência textuais; Intertextualidade e polifonia; A Língua: norma culta e variedades linguísticas; dialetos e registros, gíria; Língua padrão: ortografia, acentuação e pontuação; Semântica: denotação e conotação; figuras de linguagem; sinonímia, antonímia, homonímia, parônima; polissemia e ambiguidade; Morfologia: estrutura e processos de formação de palavras; classes de palavras: flexões, emprego e valores semânticos, com ênfase em verbos, pronomes, conjunções e preposições; Sintaxe: Termos e Orações coordenadas e subordinadas; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; crase; sintaxe de colocação. Sentido denotativo e conotativo (figurado). Vícios de linguagem.

MATEMÁTICA:

Conjuntos. Sistema de Numeração: Classes. Números ordinais. Números Reais: Operações com números reais: Resolução de problemas envolvendo adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação. Múltiplos e Divisores: Mínimo Múltiplo Comum. Divisores. Regras de divisibilidade por 2, 3 e 5. Divisibilidade por 10, 100, 1000. Máximo Divisor Comum. Decomposição em fatores primos. 5. Números Fracionários: Frações equivalentes. Simplificação de frações. Redução ao Menor Denominador Comum. Operações de soma, subtração, multiplicação e divisão. Números Decimais: Representação e leitura. Operações. Números e grandezas proporcionais. Razão e proporção. Regra de três simples direta e inversa, Porcentagem: Operações para uso no dia-a-dia. Acréscimos e descontos percentuais. Sistema Monetário Brasileiro. Sistema de Medidas: Unidades de comprimento, superfície, capacidade, volume, tempo e massa. Múltiplos e submúltiplos. Operações para uso no dia-a-dia. Fatoração e Produtos Notáveis. Equações e sistemas de equações do 1º grau. Resolução de problemas. Função do 2º grau. Gráficos. Discussão. Inequações e Equações do 2º grau. Resolução. Soma e Produto das raízes. Trigonometria no triângulo retângulo. Funções trigonométricas. Relações entre as funções. Matrizes. Determinantes. Regra de Crammer. Logaritmos decimais. Propriedades. Equações Geometria Plana: Ângulos. Perímetros e áreas: triângulos, quadriláteros, circunferência e círculo. Relações métricas no triângulo retângulo. Geometria Espacial.

CONHECIMENTOS GERAIS/ATUALIDADES:

Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais relacionados ao município e do estado, ocorridos a partir do primeiro semestre de 2019, divulgados na mídia local e mundial. Conhecimentos de assuntos relevantes de diversas áreas, tais como: Brasil, Exterior, política,

economia, esporte, turismo, sociedade, cotidiano, saúde, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Lei Federal nº 4.320/64: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal – disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm;

Lei Federal Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências – disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm;

Lei Federal nº 9.717/98: Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências – disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9717.htm;

Manual da contabilidade aplicada ao setor público, 8º edição: Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários; Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais; Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, Item 4. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. disponíveis em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484

Portaria MPS nº 204/2008: Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências – disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/02/PORTARIA-MPS-no-204-de-10jul2008-atualizada-ate-01fev2019.pdf

Portaria MPS nº 402/2008: Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717/98 e nº 10.887/2004 – disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/09/Portaria-MPS-no-402-de-10dez2008-atualizada-04set2018.pdf

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Planexcon® ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

ANEXO III

REQUERIMENTO - NECESSIDADES ESPECIAIS

Eu,....., portador do documento de identidade nº....., inscrição nº....., concorrente o cargo público de....., do Concurso Público nº 01/2020, residente na....., nº ....., Bairro ....., município de....., UF....., venho **REQUERER,** na condição de **PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, comprovadamente através do LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passível de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

( ) **NECESSITAR** DE PROVA ESPECIAL (Discriminar abaixo)

( ) **NECESSITAR** DE SALA ESPECIAL (Discriminar abaixo)

_____

_____

É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID, junto a este requerimento.

Brodowski, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Candidato

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Planexcon® ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

ANEXO IV – CRONOGRAMA

Este cronograma se trata de mera previsão de datas, podendo sofrer alterações sem aviso prévio, ficando a critério da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski e da comissão ajustá-lo se necessário, em função de disponibilidade de imprensa, locais de prova, problemas técnicos e operacionais.

ATIVIDADES / ATOS	DATA
Publicação do Edital Completo	31/07/2020
Período de Impugnação do Edital Completo	01/08/2020 e 02/08/2020
[1] Novo Período de Inscrições	22/08/2020 a 30/08/2020
Publicação das Incrições Deferidas/Indeferidas	04/09/2020
Período de Interposição de Recursos das Inscrições Deferidas/Indeferidas	07/09/2020 e 08/09/2020
Divulgação do Julgamento dos Recursos, Homologação das Inscrições, Convocação e Confirmação do Local e Horário das Provas Objetivas	11/09/2020
Data da Realização das Provas Objetivas	27/09/2020
Divulgação do Gabaritos extraoficial – internet	28/09/2020
Divulgação do Gabarito Oficial	02/10/2020
Período de Interposição de Recursos referente ao Gabarito Oficial e ao Caderno de Questões	04/10/2020 e 05/10/2020
Divulgação do Julgamento dos Recursos referente ao Gabarito Oficial e ao Caderno de Questões e Divulgação da Classificação Provisória	09/10/2020
Período de Interposição de Recursos referente a Classificação Provisória e Títulos	12/10/2020 e 13/10/2020
Divulgação do Julgamento dos Recursos referente a Classificação Provisória, Classificação Definitiva e Homologação Final	16/10/2020

[1] 21/08/2020 – Cronograma Retificado com Novas Datas de Publicações

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

EDITAL 02 – PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E NOVO CRONOGRAMA DE DATAS

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar neste Município, através da empresa Planexcon - Gestão Pública e Empresarial LTDA – EPP, com supervisão da Comissão Examinadora do Concurso, nomeada pela Portaria nº 008/2020, **TORNA PÚBLICO,** através do presente Edital, a **PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES** e o **NOVO CRONOGRAMA DE DATAS.**

O período das inscrições do concurso para preenchimento do cargo de Contador, **fica prorrogado por mais 9 (nove) dias, a ser iniciado em 22 até 30 de agosto de 2020.** Assim, o **último dia para pagamento** da taxa de inscrição será **o dia 31 de agosto de 2020.**

Por este efeito, fica alterado o **Anexo IV – Cronograma**, conforme o estabelecido abaixo:

Novo Período de Inscrições	22/08/2020 a 30/08/2020
Publicação das Incrições Deferidas/Indeferidas	04/09/2020
Período de Interposição de Recursos das Inscrições Deferidas/Indeferidas	07/09/2020 e 08/09/2020
Divulgação do Julgamento dos Recursos, Homologação das Inscrições, Convocação e Confirmação do Local e Horário das Provas Objetivas	11/09/2020
Data da Realização das Provas Objetivas	27/09/2020
Divulgação do Gabaritos extraoficial – internet	28/09/2020
Divulgação do Gabarito Oficial	02/10/2020
Período de Interposição de Recursos referente ao Gabarito Oficial e ao Caderno de Questões	04/10/2020 e 05/10/2020
Divulgação do Julgamento dos Recursos referente ao Gabarito Oficial e ao Caderno de Questões e Divulgação da Classificação Provisória	09/10/2020
Período de Interposição de Recursos referente a Classificação Provisória e Títulos	12/10/2020 e 13/10/2020
Divulgação do Julgamento dos Recursos referente a Classificação Provisória, Classificação Definitiva e Homologação Final	16/10/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Planexcon ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

E por motivo de transparência, para chegar ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital estará disponível para consulta nos sites *www.sisprevbrodowski.sp.gov.br* e *www.planexcon.com.br*, na sede da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski e publicado no Diário Oficial do Município, de forma resumida.

Brodowski, 21 de agosto de 2020.

RODRIGO LUIZ MULATI
DIRETOR – PRESIDENTE DO SISPREV - BRODOWSKI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Planexcon® ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

EDITAL 02 – PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E NOVO CRONOGRAMA DE DATAS

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar neste Município, através da empresa Planexcon - Gestão Pública e Empresarial LTDA – EPP, com supervisão da Comissão Examinadora do Concurso, nomeada pela Portaria nº 008/2020, **TORNA PÚBLICO,** através do presente Edital, a **PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES** e o **NOVO CRONOGRAMA DE DATAS.**

O período das inscrições do concurso para preenchimento do cargo de Contador, **fica prorrogado por mais 9 (nove) dias, a ser iniciado em 22 até 30 de agosto de 2020.** Assim, o **último dia para pagamento** da taxa de inscrição será **o dia 31 de agosto de 2020.**

Por este efeito, fica alterado o **Anexo IV – Cronograma**, conforme o estabelecido abaixo:

Novo Período de Inscrições	22/08/2020 a 30/08/2020
Publicação das Incrições Deferidas/Indeferidas	04/09/2020
Período de Interposição de Recursos das Inscrições Deferidas/Indeferidas	07/09/2020 e 08/09/2020
Divulgação do Julgamento dos Recursos, Homologação das Inscrições, Convocação e Confirmação do Local e Horário das Provas Objetivas	11/09/2020
Data da Realização das Provas Objetivas	27/09/2020
Divulgação do Gabaritos extraoficial – internet	28/09/2020
Divulgação do Gabarito Oficial	02/10/2020
Período de Interposição de Recursos referente ao Gabarito Oficial e ao Caderno de Questões	04/10/2020 e 05/10/2020
Divulgação do Julgamento dos Recursos referente ao Gabarito Oficial e ao Caderno de Questões e Divulgação da Classificação Provisória	09/10/2020
Período de Interposição de Recursos referente a Classificação Provisória e Títulos	12/10/2020 e 13/10/2020
Divulgação do Julgamento dos Recursos referente a Classificação Provisória, Classificação Definitiva e Homologação Final	16/10/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Planexcon® ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

E por motivo de transparência, para chegar ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital estará disponível para consulta nos sites *www.sisprevbrodowski.sp.gov.br* e *www.planexcon.com.br*, na sede da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski e publicado no Diário Oficial do Município, de forma resumida.

Brodowski, 21 de agosto de 2020.

RODRIGO LUIZ MULATI
DIRETOR – PRESIDENTE DO SISPREV - BRODOWSKI

PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Prestação de contas

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

São Paulo, 10 de Julho de 2020.

OFÍCIO CGC-SEB Nº 0519/2020
TC-005673.989.16-6

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP
PROTOCOLO
Recebido em: 23 / 07 / 2020
Horário: 09:50
Ass.:

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente. Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão da E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo TC-005673.989.16-6, que julgou regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Brodowski, exercício de 2017, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira-Presidente
Primeira Câmara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
BRODOWSKI – SP
CT

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – SÍTIO ELETRÔNICO: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-K9C1-G2774-7D2D-8AFQ

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

ACÓRDÃO

TC-005673.989.16-6

Câmara Municipal: Brodowski.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Jeferson Antonio Miguel.

Advogada: Tânia de Souza Piccolo (OAB/SP nº 251.378).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. APONTAMENTOS SEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **decidir julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Brodowski, exercício de 2017, com a quitação do Responsável, Senhor Jeferson Antônio Miguel, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – **CEP:** 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br

CT

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-BR0T-IQ1O-6ODL-8VHB

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – **CEP:** 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br

CT

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-BR0T-IQ1O-6ODL-8V/HB

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

11-02-20 SEB

==========

80 TC-005673.989.16-6
Câmara Municipal: Brodowski.
Exercício: 2017.
Presidente da Câmara: Jeferson Antonio Miguel.
Advogada: Tânia de Souza Piccolo (OAB/SP nº 251.378).
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

==========

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. APONTAMENTOS SEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

População	23.177
Despesa total (artigo 29-A da Constituição - 3,5 a 7% da receita do ano anterior)	5,24%
Despesa com folha de pagamento (artigo 29-A, § 1º, da Constituição - 70% do repasse bruto)	51,82%
Despesa com pessoal e reflexos (artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)	2,43%
Subsídios dos Agentes Políticos (artigo 29, VI, da Constituição – 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	30%
Recolhimentos dos encargos sociais	Em ordem
Repasses de duodécimo	Em ordem
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada	Não
Pagamento de sessões extraordinárias	Não

ATJ – Regularidade	**MPC** – Regularidade

1. RELATÓRIO

1.1 Em exame as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI** exercício de **2017**.

1.2 A inspeção *in loco* apontou as seguintes ocorrências (evento 19.63):

a) Controle Interno: a responsável pelo controle interno também se responsabiliza pelos adiantamentos da Origem, em inobservância aos comandos do artigo 3º, VI, da Lei municipal nº 2.427/16 e do artigo 74, II e III, da Constituição Federal.

b) Fiscalização Ordenada: o *site* da Câmara necessita de alguns ajustes, a fim de atender plenamente a Lei de Acesso à Informação.

c) Patrimônio: o patrimônio da Câmara não se encontra

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-AFZM-FHXI-53SD-6OD5

corretamente registrado, não trazendo a confiabilidade exigida (divergência entre o saldo da conta Imobilizado e a relação de bens patrimoniais – inventário).

d) Pagamento de Horas Extras a Funcionária que exerce Função de Confiança: em descumprimento à jurisprudência desta Corte de Contas.

1.3 A **Câmara Municipal de Brodowski**, representada por sua procuradoria (evento 30.1) e por seu ex-presidente, Jeferson Antonio Miguel (evento 32.1), apresentou justificativas, sustentando o seguinte:

a) Controle Interno: a funcionária responsável pelo controle interno não mais responde pelos adiantamentos. A auditoria não identificou desacertos no uso do regime de adiantamento, o que comprova que apesar da incompatibilidade apresentada não houve prejuízo algum à correta utilização do numerário referente aos adiantamentos.

b) Fiscalização Ordenada: a Câmara conta com um número reduzido de servidores, o que dificulta tal regularização de forma imediata. A Mesa Diretora protocolou o Projeto de Resolução nº 01/2018, que dispunha sobre a criação da ouvidoria, porém tal projeto foi rejeitado. As incorreções relativas às respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, registro das competências e estrutura organizacional da Câmara já foram sanadas.

c) Patrimônio: a divergência foi corrigida no exercício de 2018.

d) Pagamento de Horas Extras a Funcionária que exerce Função de Confiança: referida servidora não exerce função de confiança, pois ocupa o cargo efetivo de Diretora do Departamento de Assistência Técnico-Legislativo. A Resolução nº 05/97 (evento 30.13) tornou referido cargo emprego público de natureza permanente; em 29-08-97, foi publicado edital de concurso público para o provimento da vaga (eventos 30.16 e 30.17), sendo a servidora em questão aprovada e convocada a assumir o cargo em 05-01-98 (evento 30.19), no qual permanece até a presente data. Quanto às horas extras, o Ministério Público, no arquivamento do Inquérito Civil nº 14.0217.0000051/2018-1 (evento 32.2, fls. 8/12), considerou "que os elementos de prova produzido nos autos não demonstraram indícios de irregularidades no pagamento de horas extras aos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-AFZM-FHXI-53SD-6OD5

servidores da Câmara Municipal, que as recebem esporadicamente, apenas em razão de necessidade excepcional do serviço". Neste caso, a servidora comparecia quinzenalmente às Sessões Ordinárias, realizadas às 20h, por necessidade excepcional do serviço, justificada pelo acompanhamento das respectivas Sessões, bem como assessoria às Comissões Permanentes e Vereadores.

1.4 Tanto a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 43.1) quanto o **Ministério Público de Contas** (evento 53) não vislumbraram óbice capaz de ensejar a reprovação dos demonstrativos

1.5 Contas anteriores:

2014: **Regulares** (TC-002810/026/14, DOE de 22-11-16).

2015: **Regulares**, com recomendação à Edilidade para que estimule a participação democrática nas discussões que definem as prioridades para destinação do orçamento público (TC-000974/026/15, DOE de 15-03-18).

2016: **Pendentes de julgamento** (TC-004483.989.16-6).

É o relatório.

2. VOTO

2.1 Os autos (evento 19.63) informam que a despesa total do Legislativo foi de R$ 1.939.533,96, correspondente a 5,24% da receita tributária do exercício anterior do Município (R$ 36.992.878,26), abaixo, portanto, dos 7% permitidos pelo artigo 29-A, I, da Constituição Federal, diante do número de habitantes (23.177).

A despesa com folha de pagamento, para os fins do § 1º desse dispositivo constitucional, foi de R$ 1.245.832,43, correspondente a 51,82% do repasse total pela Prefeitura (R$ 2.403.957,06) e abaixo do limite máximo permitido de 70%.

O Legislativo despendeu com pessoal e reflexos a importância de R$ 1.570.504,58, equivalente a 2,43% da receita corrente líquida do Município

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-AFZM-FHXI-53SD-6OD5

(R$ 64.585.160,66).

Os subsídios[1] dos agentes políticos observaram a legislação de regência, e não houve pagamento de verbas de gabinete, sessões extraordinárias ou outros assemelhados.

O repasse de duodécimos foi feito conforme previsto, sendo suficiente para suprir as despesas do Legislativo e para devolução de R$ 464.423,10 à Prefeitura.

Os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial das contas foram satisfatórios e revelaram situação de equilíbrio; os recolhimentos dos encargos sociais foram regulares.

2.2 No tocante ao **Controle Interno** e ao **Patrimônio** da Câmara, a Fiscalização deverá comprovar o efetivo deslinde de ambas as matérias na próxima inspeção.

2.3 Quanto ao item **Fiscalização Ordenada**, **recomendo** que a edilidade regularize as falhas apontadas e dê cumprimento à Lei da Transparência, de forma a garantir a necessária acessibilidade às informações produzidas pela administração pública e estimular o controle social.

2.4 No que diz respeito ao **Pagamento de Horas Extras a Funcionária que exerce Função de Confiança**, considero que os esclarecimentos ofertados pela Origem lograram elucidar a natureza do cargo ocupado pela servidora em questão.

2.5 Diante do exposto, voto pela **regularidade, com ressalvas,** das contas da Câmara Municipal de Brodowski, exercício de 2017, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do Responsável, Jeferson Antônio Miguel, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

[1] Fixados pela Resolução nº 02/2016, em R$ 5.000,00 para os Vereadores e para o Presidente da Câmara Municipal. No exercício, não houve revisão geral.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-AFZM-FHXI-53SD-6OD5

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

Encaminhe-se, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte.

2.6 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2020.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-AFZM-FHXI-53SD-6OD5

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI Nº 002/2020.

Dispõe sobre a revisão e a atualização da lei orgânica do município de Brodowski e sua adequação à constituição federal, à constituição do estado e às emendas constitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP
PROTOCOLO
Recebido em: 12 / 08 / 2020
Horário: 09:00
Ass.:

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1° - 4°)

TÍTULO II DO PODER MUNICIPAL (art. 5° - 11)

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 12 – 14)
Seção II DOS VEREADORES (art. 15 – 23)
Seção III DA MESA DA CÂMARA (art. 24 – 28)
Seção IV DAS SESSÕES (art. 29 – 31)
Seção V DAS COMISSÕES (art. 32 – 33)
Seção VI DO PROCESSO LEGISLATIVO (art. 34 – 46)
Seção VII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMETÁRIA (art. 47 – 49)
Seção VIII DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES (art. 50 – 51)

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO (art. 52 – 64)
Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO (art. 65 – 68)
Seção IIIDA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO (art. 69 – 71)
Seção IV DOS AUXILIARES DO PREFEITO (art. 72 – 73)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (art. 74 – 82)
CAPÍTULO II DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (art. 83 – 102)
CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS (art. 103– 107) CAPÍTULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS (art. 108 –114)
CAPÍTULO V DAS OBRAS, SERVIÇOS E LICITAÇÕES (art. 115 – 118)
CAPÍTULO VI DA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA EFINANCEIRA

Seção I DA TRIBUTAÇÃO (art. 119 – 125)
Seção II DOS ORÇAMENTOS (art. 126 – 131)

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMETO MUNICIPAL

Seção I DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO (art.132)
Seção II DOS INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL (art. 133 – 135)
Seção III DA PARTICIPAÇÃO NAS ENTIDADES REGIONAIS (art. 136)

TÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA POLÍTICA URBANA (art. 137 – 149)

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (art. 150 - 156)
CAPÍTULO III DA HABITAÇÃO (art. 157 – 161)
CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE URBANO (art. 162 – 169)
CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE (art. 170 – 179)
CAPÍTULO VI DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTUAL (art. 180 – 188)

TÍTULO VI DA ATIVIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO (art. 189 – 199)
CAPÍTULO II DA SAÚDE (art. 200 – 206)
CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (art. 207 – 215)
CAPÍTULO IV DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO (art. 216 – 222)
CAPÍTULO V DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (art. 223 –224)

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

LEI ORGÂNICA

DO

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo do Município de Brodowski, reunidos em Assembleia Constituinte, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgamos a presente Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Município de Brodowski, com o objetivo de organizar o exercício do poder e fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoahumana.

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Município de Brodowski, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, exercendo a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição da República, Constituição do Estado de São Paulo e organiza-se nos termos destaLei.

§ 1° São símbolos do Município a bandeira, o brasão, o hino e a aquarela de Portinari.

§ 2° A Lei poderá estabelecer outros símbolos representativos de sua cultura e história, dispondo sobre o seu uso no território do Município.

Art. 2° A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - a práticademocrática;
II - a soberania e a participaçãopopular;
III - a transparência e o controle popular na ação dogoverno;
IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;
V - a programação e o planejamentosistemáticos;
VI - o exercício pleno da autonomiamunicipal;
VII - a articulação e cooperação com os demais entesfederados;
VIII - a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça,sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna; **IX** - a acolhida e o tratamento igual a todos os que, no respeito da lei, afluam para o Município;
X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;
XI - a preservação dos valores históricos, turísticos e culturais dapopulação.

Art. 3° Esta lei estabelece normas autoaplicáveis, excetuadas aquelas que expressamente dependam de outros diplomas legais ou regulamentares.

Art. 4° O Município, respeitados os princípios fixados no art. 4° da Constituiçãoda República, manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

TÍTULO II
DO PODER MUNICIPAL

Art. 5° O Poder Municipal pertence ao povo, que o exerce através de representantes eleitos para o Legislativo e o Executivo, ou diretamente, segundo o estabelecido nestaLei.

§ 1° O povo exerce o poder:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto esecreto;
II - pela iniciativa popular em projetos de emenda à Lei Orgânica e de lei de interesse específico do Município, da cidade ou debairros;

III - pelo plebiscito e pelo referendo.

§ 2° Os representantes do povo serão eleitos através dos partidos políticos, na forma previstano inciso I do parágrafoanterior.

Art. 6° Os poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação, de poderes entre si.

Parágrafo único. O cidadão investido na função de um dos poderes não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Art. 7° É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daquelesinerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeitaa:

I - meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futurasgerações;
II - dignas condições demoradia;
III - locomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário;
IV- proteção e acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico;
V - abastecimento de gêneros de primeiranecessidade;
VI - ensino fundamental e educaçãoinfantil;
VII - acesso universal e igual àsaúde;
VIII - acesso a equipamentos culturais, de recreação elazer.

Parágrafo único. A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Art. 8° O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos emsuas decisões.

Art. 9°A lei disporá sobre:

I - o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamentoanual;
II - a fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos;
III - a participação popular nas audiências públicas promovidas pelo Legislativo ou pelo Executivo.

Art. 10. O Legislativo e o Executivo tomarão a iniciativa de propor a convocação de plebiscitos antes de proceder à discussão e aprovação de obras de valor elevadoou que tenham significativo impacto ambiental, segundo estabelecido emlei.

Art. 11. Qualquer munícipe, partido político, associação ou entidade é parte legítima para

denunciar irregularidades à Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas, bem como aos órgãos do Poder Executivo.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 11 (onze) Vereadores eleitos dentre os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado noartigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município,especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesselocal;
II - suplementar a legislação federal e estadual, no quecouber;
III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão dedívidas;
IV - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares eespeciais;
V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
VI - autorizar a concessão de auxílios esubvenções;
VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bensmunicipais;
VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bensmunicipais;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis municipais, exceptuando-se as hipóteses previstas nesta LeiOrgânica;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação semencargos;
XI - criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;
XII - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solourbano;
XIII - dispor sobre convênios e termos de cooperações com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outrosmunicípios;
XIV- autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XV - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos eComissões;
XVI -denominarasviaselogradourospúblicosobedecidasàsnormasurbanísticasaplicáveis.

Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na formaregimental;
II - elaborar o seu RegimentoInterno;
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ouextinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação darespectiva

remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo, nos termos destaLei;
V - conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aosVereadores;
VI - fixar, por lei de sua iniciativa para viger na legislatura subsequente até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipaise Vereadores, observado para estes, a razão de no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e respeitadas as disposições dos artigos 37, X e XI, 39,§4° e 57, §7°, da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipalespecífica;
VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do art.33;
IX - convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo do disposto no art. 32, § 2°, incisoIV;
X - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos nesta Lei;
XI - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, ressalvado o disposto no art.18, § 3°;
XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa da CâmaraMunicipal;
XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poderregulamentar;
XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nestaLei;
XV - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, sempre quesolicitado;
XVI - exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
XVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seusmembros;
XVIII - proceder à tomada de contas do Prefeito por meio de Comissão Especial quando não apresentadas à Câmara no prazo e forma estabelecidas naLei;
XIX - criar, organizar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos e Comissões da Câmara Municipal;
XX - votar moção de censura pública aos secretários municipais e demais cargos em comissão em relação ao desempenho de suasfunções.

SEÇÃO II
DOS VEREADORES

Art. 15. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1° de janeiro, às10 (dez) horas, em sessão de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarãoposse.

§ 1° No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta)dias.

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

§ 2° O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

Art. 16. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Parágrafo único. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 17. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição dodiploma:

(A) firmar ou manter contrato com órgãos da administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

(B) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvado o disposto na Constituição da República e nesta Lei;

II - desde aposse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer funçãoremunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a", deste artigo, ressalvado o disposto na Constituição da República e nesta Lei;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a", desteartigo;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo em qualquernível.

Art. 18. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigoanterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoroparlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessõesordinárias, salvo licenças ou missão autorizada pelaCâmara;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitospolíticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção.

§ 1° É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal oua

percepção de vantagens indevidas.

§ 2° Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo,acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por quórum de 2/3 (dois terço), assegurado o direito dedefesa.

§ 3° Nos casos dos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa.

§ 4° A Câmara Municipal disporá sobre o procedimento a ser obedecido nos processos de perda de mandato decididos pela Câmara, e sobre aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório.

Art. 19. A Câmara Municipal instituirá o Código de Ética dos Vereadores.

Art. 20. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença devidamentecomprovada;
II - em face de licença-gestante oupaternidade;
III - para desempenhar missões temporárias de interesse doMunicípio;
IV - para tratar, com prejuízo dos seus vencimentos, de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessãolegislativa,nãopodendoreassumiroexercíciodomandatoantesdotérminodalicença.

§1° Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador:

I - licenciado nos termos dos incisos I e II do "caput" desteartigo;
II - licenciado na forma do inciso III, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovada peloPlenário.

§ 2° A licença-gestante e paternidade será concedida segundo os mesmoscritérios e condições estabelecidos para os funcionários públicosmunicipais.

Art. 21. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ouchefe de missão diplomática temporária, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato.

Art. 22. No caso de vaga, de investidura prevista no artigo anterior ou de licença de Vereador superior a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 1° O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2° Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 23. No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e

indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da Lei.

SEÇÃO III
DA MESA DA CÂMARA

Art. 24. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dos presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 25. A eleição para renovação da Mesa diretora realizar-se-á naúltima Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, ficando automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1° de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a eleição e as atribuições dos membros da Mesa, que será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um)suplente.

Art. 26. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, quando negligente ou omisso no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar omandato.

Art. 27. À Mesa, dentre outras atribuições compete:

I - tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do art. 14, nos termos do RegimentoInterno;
II - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante daLei Orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotaçõesorçamentárias;
III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ouespeciais, através de anulação parcial ou total da dotação daCâmara;
IV - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;
V - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos daLei;
VI - declarar a perda do mandato de Vereador na forma do § 3° do art. 18 destaLei;
VII - instalar na forma do Regimento Interno, Tribuna Popular, onde representantes de entidades e movimentos da sociedade civil, inscritos previamente, debaterão com os Vereadores questões de interesse doMunicípio.

Art. 28. Ressalvados os projetos de lei de iniciativa privativa, a matéria constante de projetode lei rejeitado somente poderá ser reapresentada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da CâmaraMunicipal.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Art. 29. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, em sessão legislativa ordinária, de 1° de fevereiro a 30 de junho, e de 1° de agosto a 15 de dezembro.

§ 1° A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento.

§ 2° A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes,conforme dispuser o seu RegimentoInterno.

§ 3° As sessões extraordinárias serão convocadas, na forma regimental, em sessão ou foradela, e, neste caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)horas.

§ 4° As sessões extraordinárias e solenes não serão, em hipótese alguma, remuneradas.

Art. 30. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 31. No período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada:

I - pelo Prefeito;
II - pela maioria absoluta dosVereadores.

§ 1° A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias.

§ 2° Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO V
DASCOMISSÕES

Art. 32. A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1° Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 2° Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições submetidas ao seu exame, na forma doRegimento;
II - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificara regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre quenecessário;
III - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes àadministração;
IV - convocar os Secretários Municipais e demais cargos em comissão, os responsáveis pela administração direita e indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
V -acompanhar,juntoaoExecutivo,osatosderegulamentação,velandoporsuacompleta

adequação;
VI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posteriorexecução;
VII - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo com recurso de 4/10 (quatro décimo) dos membros daCasa;
VIII - realizar audiênciaspúblicas;
IX - solicitar informações ou depoimentos de autoridade oucidadãos;
X - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
XI - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
XII - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§ 3º As Comissões permanentes deverão, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, reunir-se em audiência pública especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas, ou representantes de no mínimo 500 (quinhentos) eleitores do Município que subscrevam requerimento sobre assunto de interesse público, sempre que essas entidades ou eleitores orequererem.

§ 4º A Câmara Municipal de Brodowski deverá criar uma Comissão Permanente voltada especificamente para o exercício da fiscalização e do controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, sem prejuízo das competências constitucionais atribuídas ao Plenário da Câmara.

Art. 33. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, em matéria de interesse do Município, e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, aprovados por maioria absoluta, para apuração de fatodeterminado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, além das atribuições previstas nos incisos II, IV, IX e XII do § 2º do art. 32 e daquelas previstas no Regimento Interno, poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-lassob compromisso, nos termos destaLei;
II - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta efundacional.

§ 2º O Regimento Interno preverá o modo de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

SEÇÃO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 34. O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

I - emendas à LeiOrgânica;
II - leis;
III - decretos legislativos;
IV - resoluções.

Art. 35. As deliberações da Câmara Municipal e das suas Comissões se darãosempre por voto aberto.

Art. 36. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da CâmaraMunicipal;
II - do Prefeito;
III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção.

§ 2º A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente.

§ 3ºA emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 37. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobreos Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII destecapítulo.

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica efundacional;
II - fixação ou aumento de remuneração dosservidores;
III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento decargos, estabilidade eaposentadoria;
IV - organização administrativa e matériaorçamentária;
V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveismunicipais.

Art. 38. O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

§1º Se a Câmara Municipal não deliberar em até 30(trinta) dias, o projeto será incluído na

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º Os prazos do parágrafo anterior não correm nos períodos de recesso, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 39. O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará os casos de decretolegislativo e de resolução.

Art. 40. A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º Os projetos de lei e a aprovação e alteração do Regimento Interno serão apreciadas em 2 (dois) turnos de discussão e votação.

§ 3º Dependerão do voto favorável da maioria absolutados membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - matériatributária;
II - Código de Obras e Edificações e outrosCódigos;
III - Estatuto dos ServidoresMunicipais;
IV - criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
V - concessão de direito real de uso;
VI - alienação de bens imóveis;
VII - autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo PoderPúblico;
VIII - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentáriaanual;
IX - aquisição de bens imóveis por doação comencargo;
X - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreasadministrativas;
XI - criação, estruturação e atribuição das Secretarias, Diretorias, Conselhos de Representantes e dos órgãos da AdministraçãoPública;
XII - realização de operações de crédito para abertura de créditosadicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
XIII - rejeição deveto;
XIV - Regimento Interno da CâmaraMunicipal;
XV - alteração de denominação de próprios, vias e logradourospúblicos;
XVI - isenções de impostos municipais;
XVII - todo e qualquer tipo de anistia;
XVIII - concessão administrativa deuso.

§ 4º Dependerão do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara as seguintes matérias:

I - Zoneamento urbano;
II - Plano Diretor;

III - Zoneamentogeo-ambiental.

§ 5º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovaçãoe alterações das seguintes matérias:

I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, referido no art. 48, incisoI;
II - destituição dos membros da Mesa;
III - emendas à LeiOrgânica;
IV -concessãodetítulodecidadãohonorárioouqualqueroutrahonrariaouhomenagem;
V - moção de censura pública aos secretários e cargos em comissãoreferida no inciso XXII do art. 14.

Art. 41. A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 1 (uma) audiência pública durante a tramitação de projetos de leis que versem sobre:

I - Plano Diretor;
II - plano plurianual;
III - diretrizes orçamentárias;
IV - orçamento;
V - matériatributária;
VI - zoneamento urbano, geo-ambiental e uso e ocupação dosolo;
VII - Código de Obras eEdificações;
VIII - política municipal de meio-ambiente;
IX - plano municipal desaneamento;
X - sistema de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde dotrabalhador.
XI - atenção relativa à Criança e aoAdolescente.

Parágrafo único. Serão realizadas audiências públicas durante a tramitaçãode outros projetos de leis mediante requerimento de 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município.

Art. 42. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos doveto.

§ 2º Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Câmara Municipal e publicadas.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem a sanção do Prefeito, observar-se-á o disposto no § 7º deste artigo.

§ 4º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o vetoserá incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

§ 5° A Câmara Municipal deliberará sobre o veto, em um único turno de votação e discussão, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 6° Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para, em 48 (quarentae oito) horas, promulgá-lo.

§ 7° Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3° e 5°, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá aos demais membros da Mesa, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência doscargos.

Art. 43. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, salvo com recurso para o Plenário, nos termos do Regimento Interno.

Art. 44. A iniciativa dos cidadãos prevista nos artigos 5°, 36 e 37 desta Lei, será exercida obedecidos os seguintes preceitos:

I - para projetos de emendas à Lei Orgânica e de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, será necessária a manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado;
II - para requerer à Câmara Municipal a realização do plebiscito sobre questões de relevante interesse do Município, da cidade ou de bairros, bem como para a realização de referendosobre lei, será necessária a manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) doeleitorado.

§ 1° O Regimento Interno da Câmara Municipal assegurará tramitação especial e urgente às proposituras previstas nos incisos I e II deste artigo, garantindo a defesa oral a representante dos seus respectivos responsáveis.

§ 2° A Câmara emitirá parecer sobre o Requerimento deque trata o inciso II deste artigo e encaminhará num prazo não superior a 30 (trinta) dias, o pedido de realização do plebiscito ou do referendo ao Tribunal Regional Eleitoral, assegurada a divulgação dos argumentos favoráveis e contrários à lei ou à proposta a ser submetida à consulta popular.

Art. 45. As questões relevantes aos destinos do Município poderão ser submetidasa plebiscito ou referendo por proposta do Executivo, por 1/3 (um terço) dos vereadores ou por pelomenos5%(cincoporcento)doeleitorado,decididopeloPlenáriodaCâmaraMunicipal.

Art. 46. A legislação referente ao Plano Diretor e ao zoneamento urbano, poderá ser alterada uma vez por ano, observado o disposto no art. 41 desta Lei.

§ 1° Para os efeitos do presente artigo será considerado o ano em que a leitenha sido aprovada pela CâmaraMunicipal.

§ 2° Ficam excluídas do disposto no "caput" deste artigo as alterações constantes de leis específicas que atendam às seguintes condições:

(A) sejam aprovadas com o quórum estabelecido para a alteração da Lei Orgânica do Município;e
(B) contenham dispositivo que autorize a exclusão do previsto no "caput" desteartigo.

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

SEÇÃO VII
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRAE ORÇAMENTÁRIA

Art. 47. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quantoà legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo eLegislativo.

§ 1º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou dedireito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelas quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de naturezapecuniária.

§2º As contas do Município ficarão disponíveis, inclusive por meios eletrônicos, durante todoo exercício, na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 48. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, ao qual compete:

I - apreciar contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cadaexercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos.

II - apreciar, através de parecer, as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo aoerário;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do atoconcessório;

IV - realizar, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo e nas demais entidades referidas no inciso II, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, por iniciativa própria e, ainda, quando forem solicitadas;

a) pela Câmara Municipal, por qualquer de suasComissões;

b) por cidadãos que subscreverem requerimento de pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado do Município;

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

V - fiscalizar a aplicação de recursos de qualquer natureza, repassados ao Município, pela União, pelo Estado, ou qualquer outra entidade, mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres;
VI - manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os empréstimos a serem contraídos pelo Município quando for solicitado pela CâmaraMunicipal;
VII - prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal por suas Comissões ou lideranças partidárias, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de auditorias e inspeções que tenham sidorealizadas;
VIII - aplicar aos responsáveis as sanções previstas em lei, em caso de ilegalidade de procedimento no que tange às receitas, despesas ou irregularidades dascontas;
IX - assinalar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sob pena de incidir nas sanções legais cabíveis peladesobediência.
X - sustar se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara Municipal, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o disposto no § 1°, deste artigo;
XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusosapurados;

§ 1° No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Câmara Municipal que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 2° Para efeito da apreciação prevista no inciso II, as entidades nele referidas deverão encaminhar ao Tribunal os seus balanços e demais demonstrativos até 5 (cinco) meses seguintes ao término do exercíciofinanceiro.

§ 3° Para os fins previstos no inciso III, os órgãos e entidades nele referidos encaminharão ao Poder Executivo, semestralmente, seus quadros gerais de pessoal, bem como as alterações havidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que as mesmas ocorrerem.

§ 4° As decisões do Poder Executivo de que resultem imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 5° Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da datado recebimento do parecer prévio do controle interno, sem que tenha havido deliberação, as contas referidas no inciso I serão incluídas na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime avotação.

Art. 49. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, sistemade controle interno, com a finalidadede:

I - avaliar o adequado cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos doMunicípio;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta,bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direitoprivado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional, o qual terá acesso a toda e qualquer informação, documentos ou registro que repute necessários parao cumprimento de suafunção;
V -organizareexecutar,poriniciativaprópria,programaçãotrimestraldeauditoriascontábil,

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle.

§ 1° Para fins do disposto neste artigo, a Câmara Municipal terá acesso direto, através de sistema integrado de processamento de dados, às informações processadas em todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

§ 2° Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa ao art. 37 da Constituição da República, deverão representar à autoridade competente, dando ciência à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

SEÇÃO VIII
DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES

Art. 50. A cada área administrativa do Município, a ser definida em lei, corresponderá um Conselho de Representantes, cujos membros serão eleitos na forma estabelecida na referida legislação.

Art. 51. Aos Conselhos de Representantes compete, além do estabelecido em lei, as seguintes atribuições:

I - participar, em nível local, do processo de Planejamento Municipal e em especial da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal bem como do Plano Diretor e das respectivasrevisões;
II - participar, em nível local, da fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração municipal;
III - encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal, a respeito de questões relacionadas com o interesse da populaçãolocal.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e cargos em comissão.

Art. 53. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente,dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício de seus direitospolíticos.

§1° Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os brancos e os nulos.

§ 2° Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-ánova eleição até 20 (vinte) dias após a proclamação do resultado, concorrendo os 2 (dois) candidatosmaisvotadoseconsiderando-seeleitoaquelequetiveramaioriadosvotosválidos.

§3°Se,nahipótesedosparágrafosanteriores,remanescer,emsegundolugar,maisdeum

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 54. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse e assumirão o exercício na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1° de janeiro do ano subsequente à eleição e prestarão compromisso de cumprir e fazer cumprir a Constituição daRepública, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos oscidadãos.

§ 1° Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2° No ato da posse e ao término do mandato, o prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública, circunstanciada, de seus bens,a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3° O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se no ato da posse.

Art. 55. O Prefeito não poderá sob pena de perda do mandato:

I - desde a expedição dodiploma:

(a) firmar ou manter contrato com órgãos da administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

(b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes no inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado, no que couber, o disposto no art. 38 da Constituição daRepública;

II - desde aposse:

a) ser titular de mais um cargo ou mandatoeletivo;
b) patrocinar causas em que seja interessado o Município ou qualquer das entidades referidas no inciso I desteartigo;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer funçãoremunerada;
d) fixar domicílio fora do Município.

Art. 56. Será de 4 (quatro) anos o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, a iniciar-se no dia 1° de janeiro do ano subsequente ao daeleição.

Art. 57. São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído nos 6 (seis) meses anteriores à eleição.

Art. 58. O Vice-Prefeitosubstitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucede no caso de vaga ocorrida após adiplomação.

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Art. 59. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da Prefeitura o Presidente da Câmara Municipal, diante da negativa, o Procurador Geral do Município.

Art. 60. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

§ 1° Ocorrendo à vacância nos 2 (dois) últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita pela Câmara Municipal, 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, na forma da Lei.

§ 2° Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 61. O Prefeito, ou o Vice-Prefeito quando em exercício, não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo, salvo por período não superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. Deverá ser dado ciência a Câmara dos Vereadores em até 24 horas, em período inferior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 62. O Prefeito poderá licenciar-se:

I - quando a serviço ou em missão de representação doMunicípio;
II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou em licença gestante e paternidade, observado quanto a estas o art. 20, § 2° destaLei.

§ 1° O pedido de licença, amplamente justificado, indicará as razões, e, em casos de viagem, também o roteiro e as previsões de gastos, devendo a prestação de contas ser publicada no Diário Oficial do Município até 10 (dez) dias após o retorno.

§ 2° Nos casos previstos neste artigo, o Prefeito licenciado terá direito aos vencimentos.

Art. 63. O Prefeito deverá residir no Município deBrodowski.

Art. 64. A extinção ou a perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerão na formae nos casos previstos na Constituição da República e nestaLei.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 65. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos nelaprevistos;
II - exercer, com os Secretários Municipais e demais auxiliares a direção da administração municipal;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecido,não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, se necessário, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a leipublicada;

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

IV - vetar projetos de leis, total ou parcialmente, na formaprevista;
V - nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais cargos emcomissão;
VI - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no recesso, em caso de relevante interesse municipal;
VII - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar o capital de sociedades de economia mista ou empresas públicas, na forma dalei;
VIII - dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado, mediante autorização expressa da CâmaraMunicipal;
IX - propor à Câmara Municipal projetos de leis relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações decrédito;
X - encaminhar ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como o balanço do exercíciofindo;
XI - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XII - apresentar à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Município, solicitando as medidas de interesse público que julgarnecessárias;
XIII - propor à Câmara Municipal a contratação de empréstimos para oMunicípio;
XIV - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório sobre o andamento das obras e serviços municipais;
XV - propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais, inclusive sobre suas estruturas eatribuições;
XVI - criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregospúblicos
XVII - propor à Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programaspúblicos.

Art. 66. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadorese metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal e distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano DiretorEstratégico.

Parágrafo único. O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico,pela mídia impressa, e televisiva e publicado no Diário Oficial da Cidade no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" desteartigo.

Art. 67. Compete ainda ao Prefeito:

I - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas eadministrativas;
II - prover cargos e funções públicas e praticar atos administrativos referentes aos servidores municipais, na forma da Constituição da República e desta LeiOrgânica;
III - indicar os dirigentes de sociedades de economia mista e empresas públicas na forma da lei;
IV - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento e arruamento, obedecidas às normas municipais;
V- prestar à Câmara Municipal as informações solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida por esta LeiOrgânica;
VI - administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela CâmaraMunicipal;

VII - colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devem ser dispendidas de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotaçãoorçamentária;
VIII - propor à Câmara Municipal alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupaçãodo solo, bem como de alterações nos limites das zonas urbanas e de expansãourbana;
IX - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como cancelá-las quando impostas irregularmente;
X - propor à Câmara Municipal o PlanoDiretor;
XI - oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis;
XII - solicitar o auxílio da polícia do Estado, para garantia de seusatos;
XIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, bem como determinar sua publicação;
XIV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida por esta LeiOrgânica;
XV - propor a criação, a organização e a supressão de distritos e subdistritos, observada a legislação estadual e critérios a serem estabelecidos emlei.

Parágrafo único. As competências definidas nos incisos VIII, X e XI deste artigo nãoexcluem a competência do Legislativo nessasmatérias.

Art. 68. O Prefeito poderá, por decreto, delegar a seus auxiliares funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 69. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federalaplicável;

II - pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, apublicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato doPrefeito.

§ 1º Admitir-se-á a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.

§ 2º A denúncia será lida em sessão até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e despachada para avaliação a uma Comissão especial eleita, composta de 3 (três) membros, observadas, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representaçãopartidária.

§ 3º A Comissão a que alude o inciso anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deve ser transformada em acusação ou não.

§ 4º Admitida à acusação, por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta por 3 (três) Vereadores.

§ 5º A perda do mandato do Prefeito será decidida por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º Não participará do processo, nem do julgamento o Vereador denunciante.

§ 7º Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação e o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 8º O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 9º A lei definirá os procedimentos a serem observados desde o acolhimento da denúncia.

Art. 70. O Prefeito perderá o mandato, por cassação, nos termos do inciso II e dos parágrafos do artigo anterior, quando:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no art.54;
II - infringir o disposto no art. 61;
III - residir fora do Município;**IV**
- atentarcontra:
a) a autonomia doMunicípio;
b) o livre exercício da CâmaraMunicipal;
c) o exercício dos direitos políticos, individuais esociais;
d) a probidade naadministração;
e) a leiorçamentária;
f) o cumprimento das leis e das decisõesjudiciais.

Art. 71. O Prefeito perderá o mandato, por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal quando:

I - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, nos termos da legislação federal;
II - perder ou tiver suspensos os direitospolíticos;
III - o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição daRepública;
IV - renunciar por escrito, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta LeiOrgânica.

SEÇÃO IV
DOS AUXILIARES DO PREFEITO

Art. 72. São auxiliares diretos do Prefeito:

I - os Secretários Municipais;
II - os Diretores de Órgãos da Administração PúblicaDireta;

Art. 73. Os Secretários Municipais e os Diretores de Órgãos da Administração Pública Direta serão nomeados pelo Prefeito, entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos, e deverão possuir idoneidade moral e reputação ilibada, não estar enquadrado na Lei da Ficha Limpa e ter perfil profissional ouformação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual seránomeado.

§ 1° O número e a competência das Secretarias Municipais serão definidos em lei complementar, que também determinará os deveres e as responsabilidades dos Secretários.

§ 2° Os Secretários Municipais e os Diretores de Órgãos da Administração Pública Direta, deverão desincompatibilizar-se no ato da posse.

§ 3° No ato da nomeação e exoneração, os Secretários Municipais e os Diretores de Órgãos da Administração Pública Direta farão declaração pública, circunstanciada, de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo e publicada no Diário Oficialdo Município, no prazo máximo de 30 (trinta)dias.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 74. A Administração Pública Municipal compreende:

I - administração direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias, e demais órgãos auxiliares, previstos em lei;

II - administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e outras entidades dotadas de personalidadejurídica.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta serão criados por lei específica, ficando estas últimas vinculadas às Secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 75. A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, autotutela, publicidade, continuidade dos serviços públicos, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público,descentralização, democratização, participação popular, segurança pública,transparência e valorização dos servidores públicos.

Parágrafo único. Cabe ao Município promover a modernização da administração pública, buscando assimilar as inovações tecnológicas, com adequadorecrutamento e desenvolvimento dos recursos humanosnecessários.

Art. 76. Todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive o Prefeito, ficam obrigados a fornecer informações, de qualquer natureza, quando requisitadas, por escrito e mediante justificativa, pela Câmara Municipal através da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 1° É fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o Executivo preste as informações requisitadas pelo Poder Legislativo, na forma do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° É cabível recurso judicial para o cumprimento do "caput" desteartigo, se não observado o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções previstas emlei.

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Art. 77. Para a organização da administração pública direta e indireta é obrigatório, além do previsto nos artigos 37 e 39 da Constituição da República, o cumprimento das seguintes normas:

I - participação de representantes dos servidores públicos e dos usuários nos órgãos diretivos, na forma dalei;
II - nas entidades da administração indireta, os órgãos de direção serão compostos por um colegiado, com a participação de, no mínimo, um diretor eleito entre os servidores e empregados públicos, na forma da lei, sem prejuízo da constituição de Comissão de Representantes, igualmente eleitos entre osmesmos;
III - são considerados cargos de confiança na administração indireta exclusivamente aqueles que comportem encargos referentes à gestão doórgão;
IV - na administração direta e fundacional, junto aos órgãos de direção, serão constituídas, na forma da lei, Comissões de Representantes dos servidores eleitos dentre osmesmos;
V - é obrigatória a declaração pública de bens, no ato da posse e no desligamento de todo dirigente da administração direta e indireta;
VI - os órgãos da administração direta, indireta e fundacional ficam obrigadosa constituir, nos termos da lei, comissões internas visando à prevenção de acidentes e, quando assim o exigirem suas atividades, o fornecimento de equipamento de proteção individual e o controle ambiental, para assegurar a proteção da vida, do meio ambiente e de adequadas condições de trabalho de seus servidores;
VII - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação eexoneração.

§ 1º A participação na Comissão de Representantes ou nas Comissões previstas no inciso VI não poderá ser remunerada a nenhum título.

§ 2º Os servidores e os empregados públicos gozarão, na forma da lei,de estabilidade no cargo ou emprego desde o registro da candidatura para o exercício de cargo de representação sindical ou nos casos previstos no inciso II deste artigo, até 1 (um) ano após o término do mandato, se eleito, ainda que suplente, salvo se cometer falta grave definida emlei.

Art. 78. Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo de lei e sobpena de responsabilidade, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição da República.

Parágrafo único. Independerá do pagamento de taxa o exercício do direito de petição em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações deinteresse pessoal.

Art. 79. A publicidade das atividades, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundacional e órgão controlado pelo Poder Municipal, independente da fonte financiadora, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela nãopodendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda partidária, promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Art. 80. A criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção das sociedades de economia mista, das empresas públicas, e, no que couber, das autarquias e fundações, bem como a alienação das ações das empresas nas quais o Município tenha participação depende de prévia aprovação, por maioria absoluta, da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas neste artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas.

Art. 81. A Procuradoria Geral do Município tem caráter permanente, competindo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, e, privativamente, a representação judicial do Município a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e o processamento dos procedimentos relativos ao patrimônio imóvel do Município, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Parágrafo único. Lei de organização da Procuradoria Geral do Município disciplinará sua competência, dos órgãos que a compõe e, em especial, do órgão colegiado de Procuradores e definirá os requisitos e a forma de designação do Procurador Geral.

Art. 82. O Município poderá, mediante lei, manter Guarda Municipal,subordinada ao Prefeito e destinada à proteção dos bens, serviços e instalaçõesmunicipais.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 83. É função do Município prestar um serviço público eficiente e eficaz, com servidores justamente remunerados e profissionalmente valorizados.

Art. 84. A administração pública municipal, na elaboração de sua política de recursos humanos, atenderá ao princípio da valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, no seu aprimoramento e atualização profissional, preparando-o para seu melhor desempenho e sua evoluçãofuncional.

Art. 85. A lei fixará o limite máximo e a relação entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos municipais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República.

Art. 86. A remuneração dos servidores públicos será estabelecida com vistas a garantir o atendimento de suas necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social e obedecerá aos seguintes critérios:

I - piso salarial definido pela aadministração;
II - será assegurada a proteção da remuneração, a qualquer título, dos servidores públicos contra os efeitos inflacionários, inclusive com a correção monetária dos pagamentosem atraso;
III - os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos ou aposentados são irredutíveis;
IV - o reajuste geral da remuneração dos servidores far-se-á sempre na mesma data, sem distinção de índices entre a administração direta, autárquica efundacional.

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Art. 87. É garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical, nos termos do art. 8° da Constituição da República.

Parágrafo único. Às entidades de caráter sindical, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, será assegurado desconto em folha de pagamento das contribuições dos associados, aprovadas em assembleia geral.

Art. 88. As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei equando atendam efetivamente ao interesse e às exigências do serviçopúblico.

Art. 89. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público da administração direta, das autarquias e das fundações o disposto no artigo 7°, incisos IV, VII,VIII, IX, X, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXXe XXXI, relativos aos direitos sociais, bem como o disposto nos artigos 40 e 41, todos da Constituição da República.

Art. 90. Ao servidor público municipal é assegurado o percebimento doadicional por tempo de serviço público, concedido por quinquênio, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício no serviço público, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, não sendo computados nem acumulados parafinsdeconcessãodeacréscimosulterioressobomesmotítuloouidênticofundamento.

Art. 91. Ficam asseguradas à servidora e à empregada gestante, sem prejuízos de vencimentos e demais vantagens do cargo ouemprego:

I - mudança de função, pelo tempo necessário, por recomendaçãomédica;
II - dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, seis consultas medicas e demais examescomplementares.

Art. 92. Ficam assegurados o ingresso e o acesso das pessoas com deficiência na forma da lei, aos cargos, empregos e funções administrativas da administração direta e indireta do Município, garantindo-se as adaptações necessárias para sua participação nos concursos públicos.

Art. 93. Os servidores e empregados da administração direta e indireta que incorrerem na prática do racismo ou de qualquer outro tipo de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais serão punidos na forma da lei, podendo ser demitidos a bem do serviço público, sem prejuízo de outras penalidades a que estiveremsujeitos.

Art. 94. O pedido de aposentadoria voluntária bem como as pendências respectivas deverãoser apreciados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu protocolamento, na forma da lei.

Art. 95. Cabe ao Município assegurar uma estrutura previdenciária e de assistência médico-hospitalar que viabilize os princípios previstos na Constituição da República, garantindo a participação dos segurados na sua gestão.

Parágrafo único. A direção e o gerenciamento dos recursos destinados a assegurar os direitos relativos à previdência do servidor serão exercidos por órgãos colegiados que terão sua composição, organização e competência fixadas em lei, garantida a participação dos

servidores municipais, eleitos pelos segurados.

Art. 96. Os recursos provenientes dos descontos compulsórios dos servidores públicos municipais, bem como a contrapartida do Município, destinados à formação de fundo próprio de previdência deverão ser postos, mensalmente, à disposição da entidade municipal responsável pela prestação do benefício, na forma que a leidispuser.

Art. 97. É vedado ao Município de Brodowski proceder ao pagamento de mais de umbenefício da previdência social, a título de aposentadoria, a ocupantes de cargos e funções públicas, inclusive de cargos eletivos, salvo os casos de acumulação permitida na Constituição daRepública.

Art. 98. É vedada ao Município de Brodowski a criação ou manutenção, com recursospúblicos de carteiras especiais de previdência social para ocupantes de cargoseletivos.

Parágrafo único. Os vereadores poderão se vincular à previdência municipal, observadas as normas aplicáveis aos servidores públicos e o disposto no art. 202 da Constituição da República.

Art. 99. É vedada a estipulação de limite de idade para ingresso por concurso público na administração direta e indireta, respeitando-se apenas o limite constitucional paraaposentadoria compulsória, salvo respaldada por lei e justificada pela natureza das atribuições do cargo a serpreenchido.

Art. 100. Os concursos públicos de ingresso de servidores serão realizados por entidades dissociadas da administração e, para a composição das comissões organizadoras, deverão ser ouvidas as entidades de classe do funcionalismo.

Art. 101. As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a12 (doze) meses, e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivoprévio.

Art. 102. Lei definirá a responsabilidade e penalidades cabíveis aos servidores e empregados da administração direta e indireta, que, por ação ouomissão:

I - tendo conhecimento de atos e práticas que contrariem os princípios previstos nesta Lei, em especial no art. 81, não tomarem as providências cabíveis ao seu nívelhierárquico;
II - contribuírem com atos que impliquem na degradação ambiental e da qualidade devida.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 103. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitose ações que, a qualquer título, pertençam aoMunicípio.

§ 1º Pertencem ao patrimônio municipal às terras devolutas que se localizem dentro de seus limites.

§ 2º Os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurandoo respeito aos princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico,

cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social.

Art. 104. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1° A venda de bens imóveis dependerá sempre de avaliação prévia, de autorizaçãolegislativa e de licitação, na modalidade de concorrência, salvo nos seguintescasos:

I - Fica dispensada de autorização legislativa e delicitação:

a) a alienação, concessão de direito real de uso e cessão de posse, prevista no §3° do art. 26 da Lei Federal n° 6.766/79, introduzido pela Lei Federal n° 9.785/99, de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública criados especificamente para esse fim;

b) venda ao proprietário do único imóvel linde iro de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação.

II - Independem de licitação os casosde:

a) venda, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera degoverno;

b) dação em pagamento;

c) doação, desde que devidamente justificado o interesse público, permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou para entidades de fins sociais e filantrópicos, vinculada a fins de interesse social ou habitacional, devendo, em todos os casos, constar da escritura de doação os encargos do donatário, o prazo para seu cumprimento e cláusula de reversão eindenização;

d) permuta por outro imóvel a ser destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliaçãoprévia.

§ 2° A alienação de bens móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintescasos:

I - doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
II - venda de ações em bolsa, observada a legislação especificae após autorização legislativa;
III - permuta;
IV - venda de títulos, na forma da legislação pertinente e condicionada à autorização legislativa;

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

V - venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração, em virtude de suasfinalidades.

§ 3° O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 4° A concorrência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensada por lei, quandoo uso se destinar à concessionária de serviço público ou quando houver relevante interesse público e social, devidamente justificado;

§ 5° Na hipótese prevista no § 1°, inciso I, letra "b" deste artigo, a venda dependerá de licitação se existir mais de um imóvel lindeiro com proprietários diversos.

Art. 106. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá deprévia avaliação e autorização legislativa, salvo este último, quando destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública criados especificamente para essefim.

Art. 107. Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

§ 1° A concessão administrativa de bens públicos depende de autorização legislativa e concorrência e será formalizada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2° A concorrência a que se refere o § 1° será dispensada quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou quando houver interesse público ou social devidamente justificado.

§ 3° Considera-se de interesse social a prestação de serviços, exercida sem fins lucrativos, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, entidades carnavalescas, esportes, entidades religiosas e segurança pública.

§ 4° A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, independe de licitação e será sempre por tempo indeterminado e formalizada por termoadministrativo.

§ 5° A autorização será formalizada por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto quando se destinar a formar canteiro de obra ou de serviço público, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra ou do serviço.

§ 6° A locação social de unidades habitacionais de interesse social produzidas ou destinadas à população de baixa renda independe de autorização legislativa e licitação e será formalizada por contrato.

§ 7° Também poderão ser objeto de locação, nos termos da lei civil, os imóveis incorporados ao patrimônio público por força de herança vacante ou de arrecadação, até que se ultime o processo de venda previsto no §5° do art. 112 destalei.

§ 8° O Prefeito deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal relatório contendo a

identificação dos bens municipais objeto de concessão de uso, de permissão de uso e de locação social, em cada exercício, assim como sua destinação e obeneficiário.

§ 9° Serão nulas de pleno direito as concessões, permissões,autorizações, locações, bem como quaisquer outros ajustes formalizados após a promulgação desta lei, em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 10. A autorização legislativa para concessão administrativa deixará de vigorar se o contrato não for formalizado, por escritura pública, dentro do prazo de 3 (três) anos, contadas da data da publicação da lei ou da data nela fixada para a prática doato.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

Art. 108. A publicação das leis e atos administrativos será feita pelo órgão eletrônico oficialdo Município.

§ 1° A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§ 2° Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

Art. 109. Todas as compras efetuadas e serviços contratados pelo Executivo e Legislativo, na administração direta ou indireta, serão objeto de publicação mensal no Diário Oficial, discriminando-se, resumidamente, objeto, quantidade e preço.

Art. 110. O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo, no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, relatório completo sobre os gastos publicitários da administração direta e indireta, para fins de averiguação do cumprimento do disposto no § 1°, do art. 37 da Constituição da República.

§ 1° As empresas estatais que sofrerem concorrência de mercado deverão restringir sua publicidade ao seu objetivo social.

§ 2° O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará instauração imediata de procedimento administrativo para sua apuração, sem prejuízo da suspensão dapublicidade.

Art. 111. O Município não concederá licença ou autorização, e as cassará, quando, em estabelecimentos, entidades, representações ou associações, ficar provada a discriminação racial, bem como qualquer outra prática atentatória aos direitos fundamentais, através de sócios, gerentes, administradores eprepostos.

Art. 112. A administração é obrigada a atender às requisições judiciais no prazo fixado pela autoridade judiciária, bem como a fornecer a qualquer cidadão, para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade do servidor que retardar a suaexpedição.

Art. 113. Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, incluindo a Câmara Municipal, publicarão, separada e anualmente, no Diário Oficial do Município, o valor da remuneração dos seus cargos, empregos e funções, o número de servidores e funcionários

ativos e inativos e quadros-resumos da composição de servidores segundo as faixas de remuneração.

Art. 114. Nas repartições públicas municipais, inclusive na Câmara Municipal, naquelas unidades de atendimento à população será afixado em lugar visível ao público quadro com nomes de seus servidores e funcionários, cargos que ocupam e horário de trabalho.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art.115. Os serviços públicos constituem dever do Município.

Parágrafo único. Ao usuário fica garantido serviço público compatível com sua dignidade humana, prestado com eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, conforto e segurança, sem distinção de qualquer espécie.

Art. 116. A realização de obras e serviços municipais deverá ser adequada às diretrizes do Plano Diretor.

Art. 117. Constituem serviços municipais, entre outros:

I - administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos, fiscalizando aqueles pertencentes às entidades privadas;
II - administrar a coleta, a reciclagem, o tratamento e o destino dolixo;
III - efetuar a limpeza das vias e logradourospúblicos.

Art. 118. Os serviços públicos municipais serão prestados pelo Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, nos termos destalei.

§ 1º O não cumprimento dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho e de proteção do meio ambiente pela prestadora de serviços públicos importará a rescisão do contrato sem direito a indenização.

§ 2º A lei fixará e graduará as sanções a serem impostas àspermissionárias ou concessionárias que desatenderem o disposto no §1°, prevendo, inclusive, as hipóteses de nãorenovação da permissão ou concessão.

§ 3º O disposto neste artigo não impede a locação de bens ou serviços, por parte da Administração Direta ou Indireta, com o intuito de possibilitar a regular e eficaz prestação de serviço público.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO I
DA TRIBUTAÇÃO

Art. 119. Compete ao Município instituir:

I - os impostos previstos na Constituição da República como de competênciamunicipal;

II - taxas, em razão doexercício do poder de polícia, ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à suadisposição;
III - contribuição de melhoria, decorrente de obraspúblicas;
IV - contribuição cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício deles, de sistemas de previdência e assistênciasocial.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária,especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e, nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicasdo contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º A arrecadação e a fiscalização dos tributos municipais são de competência do poder público.

§ 4º O Município coordenará e unificará serviços de fiscalização e arrecadação de tributos,bem como poderá delegar à União, Estados e outros Municípios e deles receber encargos de fiscalização tributária.

Art. 120. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado aoMunicípio:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que oestabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou funções poreles exercidas, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos oudireitos;
III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos ouaumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

I - utilizar tributo com efeito deconfisco;
II - estabelecer limitação ao tráfego de pessoas ou bens, por meio detributo;
III - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federale dos Municípios;

b) templos de qualquerculto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais, dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos dalei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à suaimpressão.

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

§ 1º A proibição do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços,vinculados aos seus fins essenciais ou delesdecorrentes.

§ 2º As proibições do inciso VI, alínea "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 3º A contribuição de que trata o art. 118, inciso IV, só poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da publicação da lei que a houver instituída ou modificada, não se lhe aplicando o disposto no inciso III, alínea "b", desteartigo.

§ 4º As proibições expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais dasentidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo oucontribuição.

§ 7º A lei poderá atribuir ao sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 121. É vedada a cobrança de taxas:

I - pelo exercício do direito de petição ao Poder Público em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso doPoder;
II - para obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de interessepessoal.

Art. 122. Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorialurbana;
II - transmissão "intervivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à suaaquisição;
III - serviços de qualquer natureza, na forma da Constituição daRepública.

§ 1º O imposto previsto no inciso I nos termos de lei municipal, poderá ser:

I - progressivo de forma a assegurar o cumprimento da função social dapropriedade;
II - progressivo em razão do valor doimóvel;

III - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso doimóvel.

§ 2° O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvos se, nessescasos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamentomercantil;
II - incide sobre a transmissão por ato oneroso "intervivos" de bens imóveis e direitos a eles relativos de imóveis situados no território doMunicípio.

Art. 123. Os recursos administrativos em matéria tributária serão obrigatoriamente julgados por órgão colegiado a ser criado porlei.

Art. 124. O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e das transferências recebidas.

Art. 125. A isenção, anistia e remissão relativas a tributos e penalidades só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 126. Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

§ 1° A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, e outrasdelas decorrentes, e para as relativas aos programas de duraçãocontinuada.

§ 2° A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3° Os planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos na Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 4° A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta eindireta;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito avoto.

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

§ 5º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 6º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita eà fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos dalei.

§ 7º A lei orçamentária anual identificará, individualizando-os, os projetos e atividades, segundo a sua localização, dimensão, características principais e custo.

Art. 127. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do RegimentoInterno.

§ 1º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente peloPrefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalizaçãoorçamentária.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, que sobre elas emitirá parecer, e serão apreciadas, na forma regimental, pelo plenário da Câmara Municipal.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizesorçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos; serviços da dívida; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissõesou;

b) com os dispositivos do texto do projeto delei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviadas pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos da lei, e nos seguintes prazos:

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

I - diretrizes orçamentárias: 15 deabril;
II - plano plurianual e orçamento anual: 30 desetembro.

§ 7° Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8° Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9° O projeto de lei de diretrizes orçamentárias encaminhado à Câmara Municipal no prazo previsto no inciso I do § 6° deste artigo será votado e remetido à sanção até 30 dejunho.

§ 10. O projeto de lei do plano plurianual encaminhado à Câmara Municipal no prazo previsto no inciso II do § 6° deste artigo será votado e remetido à sanção até 31 de dezembro.

Art. 128. Não tendo o Legislativo recebido a proposta de orçamento anual até a data prevista no inciso II do § 6° do artigo anterior, será considerado como projeto a lei orçamentária vigente, pelos valores de sua edição inicial,monetariamente corrigidos pela aplicação de índice inflacionário oficial, respeitado o princípio do equilíbrioorçamentário.

Art. 129. Aplicar-se-á, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, pelos valores de edição inicial, monetariamente corrigidos pela aplicação de índice inflacionário oficial, caso o Legislativo, até 31 de dezembro, não tenha votado a proposta de orçamento.

Art. 130. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o último dia de cada mês,a posição da "Dívida Fundada Interna e Externa" e da "Dívida Flutuante" do Município, no mês anterior, indicando, entre outros dados, o tipo de operação de crédito que a originou, as instituições credoras, as condições contratuais, o saldo devedor e o perfil deamortização.

Art. 131. O balancete relativo à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara pelo Executivo e publicado mensalmente até o dia 20 (vinte), no órgão oficial de imprensa do Município.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão serfeitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delasdecorrentes;
II - se houver autorização legislativa específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economiamista.

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

SEÇÃO I
DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

Art. 132. O Município organizará sua administração e exercerá suas atividades com base num processo de planejamento, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como instrumento de democratização da gestão da cidade, de estruturação da ação do Executivo e orientação da ação dos particulares.

§ 1° Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local e da manifestação da população, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

§ 2° Os planos integrantes do processo de planejamento deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas gerais e setoriais segundo as quais o Município organiza sua ação.

§ 3° É assegurada a participação direta dos cidadãos, em todas as fases do planejamento municipal, na forma da lei, através das suas instâncias de representação, entidades e instrumentos de participação popular.

§ 4° Lei disciplinará a realização, a discussão, o acompanhamento da implantação, a revisão e atualização dos planos integrantes do processo de planejamento.

SEÇÃO II
DOS INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art.133. Integram o processo de planejamento os seguintes planos:

I - o Plano Diretor, de elaboração e atualização obrigatórias, nos termos da Constituição da República;
II - o plano plurianual;
III - os planos setoriais, regionais, locais eespecíficos.

Art.134. Os planos vinculam os atos de órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. A lei disporá sobre os procedimentos e meios necessários à vinculação dos atos da administração aos planos integrantes do processo de planejamento.

Art. 135. Compete ao Município implantar e manter atualizado o sistema municipal de informações sociais, turísticas, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevante interesse para o Município, assegurada sua ampla e periódica divulgação, e garantindo seu acesso aosmunícipes.

§1° O sistema de informações deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, precisão e segurança, evitando-se duplicações de meios e instrumentos.

§ 2° Os agentes públicos e privados ficam obrigados a fornecer ao Município, nos termos da lei, todos os dados e informações necessárias aosistema.

§ 3º O sistema de informações estabelecerá indicadores econômicos, financeiros, sociais, urbanísticos e ambientais, entre outros, mantendo-os atualizados e divulgando-os periodicamente, de forma a permitir a avaliação, pela população, dos resultados da ação da administração.

SEÇÃO III
DA PARTICIPAÇÃO NAS ENTIDADES REGIONAIS

Art. 136. O Município, a participar das estruturas regionais criadaspelo Estado, nos termos do que dispõem a Constituição da República e a Estadual, fará valer os princípios e os interesses de seushabitantes.

§ 1º O Município favorecerá a formação e o funcionamento de consórcios entre municípios visando ao tratamento e à solução de problemas comuns.

§ 2º O Município compatibilizará, quando de interesse para a sua população, seus planos e normas de ordenamento do uso e ocupação do solo aos planos e normas regionais e as diretrizes estabelecidas por compromissosconsorciais.

TÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA URBANA

Art. 137. A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social dapropriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurandoassegurar:

I - o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seuterritório;
II - o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transportepúblico, saneamento básico, infraestrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes noMunicípio;
III - a segurança e a proteção do patrimônio paisagístico, arquitetônico, cultural e histórico;
IV - a preservação, a proteção e a recuperação do meioambiente;
V - a qualidade estética e referencial da paisagem natural e agregada pela açãohumana.

Art. 138. O Município, para cumprir o disposto no artigo anterior, promoverá igualmente:

I - o controle da implantação e do funcionamento das atividades industriais, comerciais, institucionais, de serviços, do uso residencial e da infraestrutura urbana, corrigindo deseconomias geradas no processo deurbanização;
II - a correta utilização de áreas de risco geológico e hidrológico, e outras definidas em lei, orientando e fiscalizando o seu uso e ocupação, bem como prevendo sistemas adequados de escoamento e infiltração das águas pluviais e de prevenção da erosão dosolo;
III - o uso racional e responsável dos recursos hídricos para quaisquer finalidades desejáveis;
IV - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, social, ambiental, arquitetônico, paisagístico, cultural, turístico, esportivo e de utilização pública, de acordo com a sua localização ecaracterísticas;
V- ações precipuamente dirigidas às moradias coletivas, objetivando dotá-las de condições

adequadas de segurança e salubridade;
VI - o combate a todas as formas de poluição ambiental, inclusive a sonora e nos locais de trabalho;
VII - a preservação dos fundos de vale de rios, córregos e leitos em cursos não perenes, para canalização, áreas verdes e passagem depedestres.

Parágrafo único. O Município formulará o Plano Municipal de Saneamento Básico e participará, isoladamente, ou em consórcio com outros Municípios da mesma bacia hidrográfica, do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos previstos no art. 205 da Constituição Estadual.

Art. 139. A lei ordenará a paisagem urbana, promovendo-a em seus aspectosestético, cultural, funcional e ambiental, a fim de garantir o bem-estar dos habitantes do Município, considerando, de modo integrado, o conjunto de seus elementos, em especial os sistemas estruturais, viário e de transporte público, a topografia, os cursos d'água, as linhas de drenagem e os fundos de vales, como eixos básicos estruturadores dapaisagem.

Art. 140. O Plano Diretor é o instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano e de orientação de todos os agentes públicos e privados que atuam na cidade.

§1° O Plano Diretor deve abranger a totalidade do território do Município, definindo as diretrizes para o uso do solo e para os sistemas de circulação,condicionados às potencialidades do meio físico e ao interesse social, cultural eambiental.

§2° Será assegurada a participação dos munícipes e suas entidades representativas na elaboração, controle e revisão do Plano Diretor e dos programas de realização da política urbana.

Art. 141. A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor e na legislação urbanística dele decorrente.

§ 1° Para assegurar o cumprimento da função social da propriedade o Município deverá:

I - prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva devalor;
II - assegurar o adequado aproveitamento, pela atividade imobiliária, do potencial dosterrenos urbanos, respeitados os limites da capacidade instalada dos serviçospúblicos;
III - assegurar a justa distribuição dos ônus e encargos decorrentes das obras e serviços da infraestrutura urbana e recuperar para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do PoderPúblico.

§ 2° O direito de construir será exercido segundo os princípios previstos neste Capítulo e critérios estabelecidos em lei municipal.

Art. 142. O Município poderá, na forma da lei, obter recursos junto à iniciativa privada para a construção de obras e equipamentos, através das operações urbanas.

Art. 143.O Poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não

utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios, no prazo fixado em leimunicipal;
II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, progressivo notempo;
III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos em parcelasanuais,iguaisesucessivas,asseguradosovalorrealdaindenizaçãoeosjuroslegais.

§ 1° Entende-se por solo urbano aquele compreendido na área urbana e na área de expansão urbana.

§ 2° A alienação de imóvel posterior à data da notificação não interrompe o prazo fixado parao parcelamento, a edificação e a utilizaçãocompulsórios.

Art. 144. O Município, para assegurar os princípios e diretrizes da política urbana, poderá utilizar, nos termos da lei, dentre outros institutos, o direito de superfície, a transferência do direito de construir, a requisição urbanística, a contribuição de melhoria.

Parágrafo único. Equipara-se aos instrumentos de que trata o "caput", para idênticas finalidades, o instituto do usucapião especial de imóveis urbanos, de acordo com o que dispuser alei.

Art. 145. Para a efetivação da política de desenvolvimento urbano, o Município adotará legislação de ordenamento do uso do solo urbano, compatível com as diretrizes do Plano Diretor.

Art. 146. A realização de obras, a instalação de atividadese a prestação de serviços por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais e entidades particulares não poderão contrariar as diretrizes do Plano Diretor e dependerão de prévia aprovação do Município, atendidos seus interesses econveniências.

Parágrafo único. A prestação de serviços e a realização de obras públicas por entidades vinculadas ao Município, ao Estado ou à União deverão ser obrigatoriamente submetidas ao Município para aprovação ou compatibilização recíproca.

Art. 147. O Município instituirá a divisão geográfica de sua área em distritos, aserem adotados como base para a organização da prestação dos diferentes serviçospúblicos.

Art. 148. Os bens públicos municipais dominiais não utilizados serão prioritariamente destinados, na forma da lei, a assentamentos da população de baixa renda e à instalação de equipamentos coletivos, assegurada a preservação do meio ambiente.

Art. 149. Os projetos de implantação de obras ou equipamentos, de iniciativa pública ou privada, que tenham, nos termos da lei, significativa repercussão ambiental ou nainfraestrutura urbana, deverão vir acompanhados de relatório de impacto devizinhança.

§ 1° Cópia do relatório de impacto de vizinhança será fornecida gratuitamente quando solicitada aos moradores da área afetada e suasassociações.

§ 2° Fica assegurada pelo órgão público competente a realização de audiência pública, antes

da decisão final sobre o projeto, sempre que requerida, na forma da lei, pelos moradores e associações mencionadas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 150. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - conceder e renovar licenças para instalação efuncionamento;
II - fixar horários e condições defuncionamento;
III - fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar dapopulação;
IV - estabelecer penalidades e aplicá-las aosinfratores;
V - regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos depublicidade;
VI - normatizar o comércio regular, o comércio ambulante por pessoafísica e jurídica nas vias e logradouros públicos e a atividade mercantil transitória em pontos fixos e em locais previamente determinados sem prejuízo das partesenvolvidas;
VII - regulamentar a execução e controle de obras, incluídas as edificações, as construções, reformas, demolições ou reconstruções, os equipamentos, as instalações e os serviços, visando à observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida em defesa do consumidor e do meio ambiente;
VIII - outorgar a permissão de uso em locais apropriados, inclusive vias e logradouros públicos, para os serviços de interesse da coletividade, nos termos a seremdefinidos em lei.

§ 1º As diretrizes e normas relativas à execução de obras, prestação de serviços,funcionamento de atividades, e ao desenvolvimento urbano deverão contemplar regras de preservação do patrimônio ambiental, arquitetônico, paisagístico, históricoe cultural urbano.

§ 2º O início das atividades previstas no parágrafo anterior dependerá de licença prévia dos órgãos competentes e, se for o caso, de aprovação do estudo prévio de impacto ambiental e sócio energético.

Art. 151. O Município definirá espaços territoriais destinados à implantação de atividades e projetos de pesquisa e desenvolvimento da indústria de tecnologia de ponta, na forma da lei.

Art. 152. O Poder Público estimulará a substituição do perfil industrial das empresas localizadas no Município, incentivando a transformação para indústrias de menor impacto ambiental, ficando vedada a instalação ou desenvolvimento de qualquer nova atividade, comprovadamente poluidora, a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 153. As microempresas receberão por parte do Poder Público Municipal tratamento diferenciado visando incentivar a sua multiplicação e fomentar o seu crescimento pela simplificação das suas obrigações administrativas e tributárias.

Art. 154. O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento econômico.

Art. 155. O Município promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, em ação coordenada com órgãos e entidades que tenham atribuições de proteção e promoçãodos

destinatários finais de bens e serviços.

Art. 156. O Poder Executivo ficará incumbido da organização, de forma coordenada com a ação do Estado e da União, de sistema de abastecimento de produtos no território do Município.

CAPÍTULO III
DA HABITAÇÃO

Art. 157. É de competência do Município com relação à habitação:

I - elaborar a política municipal de habitação, integrada à política de desenvolvimento urbano, promovendo programas de construção de moradias populares, garantindo-lhes condições habitacionais e de infraestrutura que assegurem um nível compatível com a dignidade da pessoa humana;
II - instituir linhas de financiamento bem como recursos a fundo perdido para habitação popular;
III - gerenciar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a financiamento para habitação popular;
IV - promover a captação e o gerenciamento de recursos provenientes de fontes externas ao Município, privadas ougovernamentais;
V - promover a formação de estoques de terras no Município para viabilizar programas habitacionais.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Município buscará a cooperação financeira e técnica do Estado e da União.

Art. 158. A política municipal de habitação deverá prever a articulação e integração das ações do Poder Público e a participação popular das comunidades organizadas através de suas entidades representativas, bem como os instrumentos institucionais e financeiros para sua execução.

Parágrafo único. O plano plurianual do Município, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual darão prioridade ao atendimento das necessidades sociais na distribuição dos recursos públicos, destinando verbas especiais para programas de habitação para a população de baixa renda segundo avaliação socioeconômica realizada por órgão do Município.

Art. 159. Lei Municipal estabelecerá os equipamentos mínimosnecessários à implantação dos conjuntos habitacionais de interessesocial.

Art. 160. O Município, a fim de facilitar o acesso à habitação, apoiará a construção de moradias populares, realizada pelos próprios interessados, por cooperativas habitacionais e através de modalidades alternativas.

Parágrafo único. O Município apoiará o desenvolvimento de pesquisa de materiaise sistemas construtivos alternativos e de padronização de componentes, visando garantir o barateamento daconstrução.

Art. 161. Considera-se para os efeitos desta lei, habitação coletiva precária, de aluguel, a edificação alugada no todo ou em parte, utilizada como moradia coletiva multifamiliar, com

acesso aos cômodos habitados e instalações sanitárias comuns.

§ 1° As habitações coletivas multifamiliares, com cadastro específico a ser instituído, serão submetidas a controle dos órgãos municipais, visando melhorar as condições de segurança e higiene dos imóveis.

§2° As irregularidades, nos termos da legislação própria, cometidas por proprietários, sublocadores ou terceiros que tomem o lugar destes em imóveis alugados que se constituamem habitações coletivas precárias, acarretarão aos mesmos, além das sanções civis e criminais cabíveis, outras penalidades e providências administrativas previstas emlei.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE URBANO

Art. 162. Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.

Parágrafo único. Lei disporá sobre a organização e a prestação dos serviços de transportes públicos, que têm caráter essencial, respeitadas as interdependências comoutros Municípios, o Estado e aUnião.

Art. 163. O sistema de transporte urbano compreende:

I - o transporte público depassageiros;
II - as vias de circulação e suasinalização;
III - a estruturaoperacional;
IV - mecanismos deregulamentação;
V - o transporte decargas;
VI - o transporte coletivocomplementar.

Art. 164. O sistema local de transporte deverá ser planejado, estruturado e operado de acordo com o Plano Diretor, respeitadas as interdependências com outros Municípios, o Estado e a União.

§ 1° Lei disporá sobre a rede estrutural de transportes, que deverá ser apresentada pelo Poder Executivo, em conjunto com o Plano Diretor e periodicamente atualizada.

§ 2° No planejamento e implantação do sistema de transportes urbanos de passageiros, incluídas as vias e a organização do tráfego, terão prioridade a circulação do pedestre e o transportecoletivo.

§ 3° O Plano Diretor deverá prever tratamento urbanístico para vias e áreas contíguas à rede estrutural de transportes com o objetivo de garantir a segurança dos cidadãos e do patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico da cidade.

Art. 165. A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:

I - o planejamento e o regime deoperação;
II - o planejamento e a administração dotrânsito;

III - normas para o registro das empresasoperadoras;
IV- os direitos e os deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dosveículos;
V- normas relativas à fiscalização da prestação do serviço adequado de transporte e o trânsito estabelecendo penalidades para operadores eusuários;
VI - normas relativas ao pessoal das empresas operadoras, enfatizando os aspectos concernentes ao treinamento;
VII - normas relativas às características dosveículos;
VIII - padrão de operação do serviço de transportes, incluindo integração física, tarifária e operacional;
IX - padrão de segurança e manutenção doserviço;
X - as condições de intervenção e de desapropriação para regularizar deficiências na prestação dos serviços ou impedir-lhes a descontinuidade, cabendo nesses casos aoExecutivo comunicar imediatamente à Câmara Municipal;
XI - a metodologia, as regras de tarifação e as formas desubsídios.

Art. 166. Nos casos em que a operação direta do serviço estiver a cargo de particular, o operador, sem prejuízo de outras obrigações, deverá:

I - cumprir a legislaçãomunicipal;
II - vincular ao serviço os meios materiais e humanos utilizados na sua prestação, como veículos, garagens, oficinas, pessoal e outros, automaticamente com a simples assinatura do contrato, termo ou outro instrumentojurídico.

Art. 167. Ao operador direto não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo urbano.

§ 1° Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, o Poder Público ou seu delegado poderá intervir na operação do serviço, assumindo-o total ou parcialmente, através do controle dos meios materiais e humanos vinculados ao mesmo, como veículos, oficinas, garagens, pessoal eoutros.

§ 2° Independentemente da previsão do § 1° deste artigo, poderá ser desde logo rescindido o vínculo jurídico pelo qual o particular passou a operar o serviço.

Art. 168. As tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixadas pelo Executivo, de conformidade com o disposto no art. 7°, inciso III desta Lei.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará a Câmara Municipal às planilhas e outros elementos que lhe servirão de base, divulgando amplamente para a população os critérios observados.

Art. 169. Ao Município compete organizar, promover, controlar e fiscalizar:

I - o trânsito no âmbito do seu território, inclusive impondo penalidades e cobrando multas ao infrator das normas sobre utilização do sistema viário, seus equipamentos einfraestruturas;
II - o transporte fretado, principalmente deescolares;
III - o serviço de táxis e lotações, fixando a respectivatarifa;

IV - o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, dispondo especialmente sobre descarga e transbordo de cargas de peso e periculosidade consideráveis, fixando em lei as condições para circulação das mesmas nas viasurbanas.

CAPÍTULO V
DO MEIO AMBIENTE

Art. 170. O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 171. O Município, mediante lei, organizará assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeitaa:

I - formulação de política municipal de proteção ao meioambiente;
II - planejamento e zoneamentoambientais;
III - estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;
IV - conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meioambiente;
V - definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a sua alteração e/ou supressão permitidos somente através de lei específica.

Parágrafo único. O Executivo deverá apresentar e prestar contas anualmente à Câmara Municipal de Brodowski e à população projeto contendo metas sobre a preservação, defesa, recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 172. O Município coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, à qualidade de vida, ao meio ambiente:

I - controlando e fiscalizando a instalação, proteção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meioambiente;
II - registrando, acompanhando e fiscalizando as concessões e direitos de pesquisa e exploração de recursos naturais, renováveis ou não, no território doMunicípio;
III - realizando periodicamente auditorias nos sistemas de controle de poluição, de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial de degradaçãoambiental.
IV - apresentando Plano Diretor da limpeza urbana, mediante projeto de lei a ser aprovadopela Câmara Municipal de Brodowski.

Parágrafo único. O Executivo publicará anualmente no Diário Oficial do Município, até 60 (sessenta) dias após cada exercício, as realizações levadas a efeito, contidas no Plano Diretor.

Art. 173. As pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e as pessoas físicas são responsáveis, perante o Município, pelos danos causados ao meio ambiente, devendo o causador do dano promover a recuperação plena do meio ambiente degradado, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes.

§ 1º As condutas e atividades que degradem o meio ambiente sujeitarão os infratores, naforma da lei, a sanções administrativas, incluída a redução do nível de atividade e interdição, cumulados com multas diárias e progressivas em caso de continuidade da infração ou reincidência.

§ 2º É vedada a concessão de qualquer tipo de incentivo, isenção ou anistia a quem tenha infringido normas e padrões de proteção ambiental, durante os 24 (vinte e quatro) meses seguintes à data da constatação de cada infringência.

§ 3º As medidas mitigadoras dos impactos negativos, temporários ou permanentes, aprovadas ou exigidas pelos órgãos competentes, serão relacionadas na licença municipal, sendo que asua não implementação, sem prejuízo de outras sanções, implicará na suspensão da atividade ou obra.

Art. 174. O Município fiscalizará em cooperação com o Estado e a União, a geração, o acondicionamento, o armazenamento, a utilização, a coleta, o trânsito, o tratamento eo destino final de material radioativo empregado em finalidades de cunho medicinal, de pesquisa e industrial no Município, bem como substâncias, produtos e resíduos em geral, prevenindo seus efeitos sobre apopulação.

Art. 175. O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

Parágrafo único. O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores.

Art. 176. O Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidades privadas de conservação do meio ambiente em território do Município, na forma da lei.

Art. 177. O Município coibirá o tráfico de animaissilvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de Brodowski, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.

§ 1º Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

§2º O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas,executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses.

Art. 178. O Município estimulará as associações e movimentos de proteção aomeio ambiente.

Parágrafo único. As entidades referidas neste artigo poderão, na forma da lei, solicitar aos órgãos municipais competentes a realização de testes ou o fornecimento de dados, desde que a solicitação esteja devidamente justificada.

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Art. 179. As normas de proteção ambiental estabelecida nesta Lei, bem como as dela decorrentes, aplicam-se ao ambiente natural, construído e do trabalho.

CAPÍTULO VI
DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 180. O Município de Brodowski garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiandoe incentivando a valorização e a difusão das manifestaçõesculturais.

Art. 181. O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

I - as formas deexpressão;
II - os modos de criar, fazer eviver;
III - as criações científicas, artísticas etecnológicas;
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico, turístico earquitetônico;
VI - as conformações geomorfológicas, os vestígios e estruturas de arqueologia histórica, a toponímia, os edifícios e conjuntos arquitetônicos, as áreas verdes e os ajardinamentos, os monumentos e as obras escultóricas, outros equipamentos e mobiliários urbanos detentores de referência histórico-cultural.

Art. 182. O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

I - a criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros,bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura, centros de documentação, centros técnico-científicos, centros comunitários de novas tecnologias de difusão e bancos de dados, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais;
II - a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;
III - a integração de programas culturais com os demaismunicípios;
IV - programas populares de acesso a espetáculos artístico-culturais e acervos das bibliotecas, museus, arquivos econgêneres;
V - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais que atuam na área de cultura;
VI - a participação e gestão da comunidade nas pesquisas, identificação, proteção e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural doMunicípio.

Art. 183. O Poder Municipal providenciará, na forma da lei, a proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arquitetônico, atravésde:

I - preservação dos bens imóveis, de valor histórico, sob a perspectiva de seuconjunto;
II - custódia dos documentospúblicos;
III - sinalização das informações sobre a vida cultural e histórica dacidade;
IV - desapropriações;
V - identificação e inventário dos bens culturais eambientais;

Parágrafo único. A lei disporá sobre sanções para os atos relativos à evasão, destruição e descaracterização de bens de interesses histórico, artístico, cultural, arquitetônicoou ambiental,exigindoarecuperação,restauraçãoourereposiçãodobemextraviadooudanificado.

Art. 184. O Município estimulará, na forma da lei, os empreendimentos privados que se voltem à criação artística, à preservação e restauração do patrimônio cultural ehistórico.

Art. 185. O Município poderá conceder, na forma da lei, financiamento, incentivos e isenções fiscais aos proprietários de bens culturais e ambientais tombados ou sujeitos a outras formas legais de preservação que promovam o restauro e a conservação destes bens, de acordo com a orientação do órgão competente.

Parágrafo único. Aos proprietários de imóveis utilizados para objetivos culturais poderão ser concedidas isenções fiscais, enquanto mantiverem o exercício de suas finalidades.

Art. 186. As obras públicas ou particulares que venham a ser realizadas nas áreas do centro histórico de Brodowski e em sítios arqueológicos, nas delimitações e localizaçõesestabelecidas pelo Poder Público, serão obrigatoriamente submetidas ao acompanhamento e orientação de técnicos especializados do órgãocompetente.

Art. 187. Os espaços culturais e os teatros municipais poderão ser cedidos às manifestações artísticas e culturais amadoras.

Art. 188. A cessão de espaços culturais e teatros municipais a grupos profissionais se dará, na forma da lei, aos que estiverem legalmente regularizados, bem como o seu corpo de funcionários.

TÍTULO VI
DA ATIVIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DAEDUCAÇÃO

Art. 189. A educação ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de Brodowski, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

§ 1º O sistema municipal de ensino abrangerá os níveis fundamental e da educação infantil estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas públicas municipais e particulares nestes níveis, no âmbito de sua competência.

§ 2º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da educação e da comunidade, segundo lei que definirá igualmente suasatribuições.

§ 3º O Plano Municipal de Educação previsto no art. 241 da Constituição Estadual será elaborado pelo Executivo em conjunto com o Conselho Municipal deEducação, com consultas a: órgãos descentralizados de gestão do sistema municipal de ensino, comunidade educacional, organismos representativos de defesa de direitos de cidadania, em específico, da educação, de educadores e da criança e do adolescente e deverá considerar as necessidades das diferentes regiões doMunicípio.

§ 4º O Plano Municipal de Educação atenderá ao disposto na Lei Federal nº 9.394/96 e será complementado por um programa de educação inclusiva cujo custeio utilizará recursos que excedam ao mínimo estabelecido no artigo 212,§4°, da Constituição Federal.

§ 5º A lei definirá as ações que integrarão o programa de educação inclusiva referido no parágrafo anterior.

Art. 190. Na organização e manutenção do seu sistema de ensino, o Município atenderá ao disposto no art. 211 e parágrafos da Constituição da República e garantirá gratuidade e padrão de qualidade de ensino.

§ 1º A educação infantil, integrada ao sistema de ensino, respeitará as características próprias dessa faixa etária, garantindo um processo contínuo de educação básica.

§ 2º A orientação pedagógica da educação infantil assegurará o desenvolvimento psicomotor, sociocultural e as condições de garantir a alfabetização.

§ 3º A carga horária mínima a ser oferecida no sistema municipal de ensino é de 4 (quatro) horas diárias em 5 (cinco) dias da semana.

§ 4º O ensino fundamental, atendida a demanda, terá extensão de carga horária até se atingir a jornada de tempo integral, em caráter optativo pelos pais ouresponsáveis, a ser alcançada pelo aumento progressivo da atualmente verificada na rede públicamunicipal.

§ 5º O atendimento da higiene, saúde, proteção e assistência às crianças será garantido, assim como a sua guarda durante o horário escolar.

§ 6º É dever do Município, através da rede própria, com a cooperação do Estado,o provimento em todo o território municipal de vagas, em número suficiente para atender à demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental obrigatório e progressivamente à da educação infantil.

§ 7º O disposto no § 6º não acarretará a transferência automática dos alunos da rede estadual para a rede municipal.

§ 8º Compete ao Município recensear os educandos do ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola.

§ 9º A atuação do Município dará prioridade ao ensino fundamental e de educação infantil.

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Art. 191. Fica o Município obrigado a definir a proposta educacional, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislaçãoaplicável.

§ 1º O Município responsabilizar-se-á pela integração dos recursos financeiros dos diversos programas em funcionamento e pela implantação da política educacional.

§ 2º O Município responsabilizar-se-á pela definição de normas quanto à autorização de funcionamento, fiscalização, supervisão, direção, coordenação pedagógica, orientação educacional e assistência psicológica escolar, das instituições de educação integrantes do sistema de ensino no Município.

§ 3º O Município deverá apresentar as metas anuais de sua rede escolar em relação à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

Art. 192. É dever do Município garantir:

I - educação igualitária, desenvolvendo o espírito crítico em relação a estereótipos sexuais, raciais e sociais das aulas, cursos, livros didáticos, manuais escolares eliteratura;
II - educação infantil para o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual esocial;
III - ensino fundamental gratuito a partir de 7 (sete) anos de idade, ou para os que a ele não tiveram acesso na idadeprópria;
IV- educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social, o analfabetismo digital, a educação profissionalizante e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação;
V - a matrícula no ensino fundamental, a partir dos 6 (seis) anos de idade, desde que plenamente atendida à demanda a partir de 7 (sete) anos deidade.

Parágrafo único. Para atendimento das metas de ensino fundamental e da educação infantil,o Município diligenciará para que seja estimulada a cooperação técnica e financeira com o Estado e a União, conforme estabelece o art. 30, inciso VI, da Constituição daRepública.

Art. 193. O Município garantirá a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho, sendo-lheassegurado:

I - igualdade de condições de acesso epermanência;
II - o direito de organização e de representação estudantil no âmbito do Município, a ser definido no Regimento Comum dasEscolas.

Parágrafo único. A lei definirá o percentual máximo de servidores da área de educação municipal que poderão ser comissionados em outros órgãos da administração pública.

Art. 194. O Município proverá o ensino fundamental noturno, regular e adequado àscondições de vida do aluno que trabalha inclusive para aqueles que a ele não tiveram acesso na idadeprópria.

Art. 195. O atendimento especializado às pessoas com deficiência dar-se-á na rede regular de ensino e em escolas especiais públicas, sendo-lhes garantido o acesso a todos os benefícios conferidos à clientela do sistema municipal de ensino e provendo sua efetiva integração

social.

§ 1° O atendimento às pessoas com deficiência poderá ser efetuado suplementarmente, mediante convênios e outras modalidades de colaboração com instituições sem fins lucrativos, sob supervisão dos órgãos públicos responsáveis, que objetivem a qualidade de ensino, a preparação para o trabalho e a plena integração da pessoa deficiente, nos termos da lei.

§ 2° Deverão ser garantidas às pessoas com deficiência as eliminações de barreiras arquitetônicas dos edifícios escolares já existentes e a adoção de medidas semelhantes quando da construção de novos.

Art. 196. O Município permitirá o uso pela comunidade do prédio escolar e de suas instalações, durante os fins de semana, férias escolares e feriados, na forma dalei.

§ 1° É vedada a cessão de prédios escolares e suas instalações para funcionamento do ensino privado de qualquer natureza.

§ 2° Toda área contígua às unidades de ensino do Município, pertencente à Prefeitura do Município de Brodowski, será preservada para a construção de quadra poliesportiva, creche, centros de educação e cultura, bibliotecas e outros equipamentos sociais públicos,como postos de saúde.

Art. 197. O Município publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, informações completas sobre receitas arrecadadas, transferências e recursos recebidos e destinados à educação nesse período, bem como a prestação de contas das verbas utilizadas, discriminadas por programas.

Art. 198. A lei do Estatuto do Magistério disciplinará as atividades dos profissionais doensino.

Art.199. Nas unidades escolares do sistema municipal de ensino será assegurada a gestão democrática, na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA SAÚDE

Art. 200. A saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público.

Art. 201. O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde,mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e detrabalho;
II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;
III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperaçãodasaúde.

Art. 202. O conjunto de ações e serviços de saúde de abrangência municipal integram a rede

regionalizada e hierarquizada do sistema único de saúde, nos termos do disposto no art. 198 da Constituição daRepública.

§ 1° A direção do sistema único de saúde será exercida no âmbito do Município pelo órgão municipal competente.

§ 2° O sistema único de saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do Município, do Estado, da União, da seguridade social e de outras fontes que constituem um fundo específico regulado por lei municipal.

§ 3° É vedadaa destinação de recursos públicos municipais para auxílio, incentivos fiscais ou subvenções às instituições privadas com finslucrativos.

§ 4° É vedada a nomeação ou designação, para cargo ou função de chefia ou assessoramentona área de saúde, em qualquer nível, da pessoa que participe na direção, gerência ou administração de entidade ou instituição que mantenha contrato com o sistema único de saúde, ou seja, por elecreditada.

§ 5° Para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situação de perigo iminente, de calamidade pública ou de ocorrência de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, de pessoas naturais e jurídicas, sendo-lhes asseguradas justa indenização.

Art. 203. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Municípiodispor sobre sua regulamentação, fiscalização econtrole.

§ 1° As ações e serviços de saúde serão executadas preferencialmente de forma direta pelo poder público e supletivamente através de terceiros, assegurando o estabelecidono art. 199, da Constituição daRepública.

§ 2° É vedado cobrar do usuário pela prestação das ações e dos serviços no âmbito do sistema único de saúde.

§ 3° A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, vedada a participação direta e indiretadeempresasoucapitaisestrangeiros,nostermosdoartigo199daConstituiçãodaRepública.

§ 4° As instituições privadas, ao participarem do sistema único de saúde, ficam sujeitas àssuas diretrizes gerais.

Art. 204. Compete ao Município, através do sistema único de saúde, nos termos da lei, alémde outrasatribuições:

I - a assistência integral à saúde, utilizando-se do método epidemiológico para o estabelecimento de prioridades, instituição de distritos sanitários, alocação de recursos e orientação programática;
II - a identificação e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúdeindividual e coletiva, mediante especialmente ações referentes à vigilância sanitária e epidemiológica, saúde do trabalhador, do idoso, da mulher, da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência, saúde mental, odontológica ezoonoses;
III -permitiraosusuáriosoacessoàsinformaçõesdeinteressedasaúde,edivulgar,

obrigatoriamente, qualquer dado que coloque em risco a saúde individual ou coletiva;
IV - participar da fiscalização e inspeção de alimentos, compreendido inclusive o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para o consumohumano;
V - participar da fiscalização e controle da produção, armazenamento, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e teratogênicos, bem como de outros medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados einsumos;
VI - assegurar à mulher a assistência integral à saúde, pré-natal, no parto e pós-parto, bem como nos termos da lei federal, o direito de evitar e interromper a gravidez, sem prejuízo paraa saúde, garantindo o atendimento na rede pública municipal desaúde;
VII - resguardar o direito à auto regulação da fertilidade com livre decisão do homem, da mulher ou do casal, tanto para exercer a procriação como para evitá-la, provendo meios educacionais, científicos e assistenciais para assegurá-lo, vedada qualquer forma coercitiva ou de indução por parte de instituições públicas ouprivadas;
VIII - participar, no âmbito de sua atuação, do Sistema Nacional de Sangue, componentes e derivados;
IX - fomentar, coordenar e executar programas de atendimentoemergencial;
X - criar e manter serviços e programas de prevenção e orientação contraentorpecentes, alcoolismo e drogas afins;
XI - coordenar os serviços de saúde mental abrangidos pelo sistema único de saúde, desenvolvendo inclusive ações preventivas e extra hospitalares e implantando emergências psiquiátricas, responsáveis pelas internações psiquiátricas, junto às emergências gerais do Município;
XII - fiscalizar e garantir o respeito aos direitos de cidadania do doente mental, bem como vedar o uso de celas- fortes e outros procedimentos violentos e desumanos, proibindo internações compulsórias, exceto aquelas previstas emlei;
XIII - facilitar, nos termos da lei, a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins detransplante.

Parágrafo único. O serviço de atendimento médico do Município poderá oferecer ao usuário, quando possível, formas de tratamento de assistência alternativa, reconhecidas.

Art. 205. O sistema único de saúde do Município de Brodowski promoverá, na forma da lei, a Conferência Anual de Saúde e audiências públicas periódicas, como mecanismos de controle social de sua gestão.

Art. 206. Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da saúde e usuários que, dentre outras atribuições deverá promover os mecanismos necessários à implementação da política de saúde nas unidades prestadoras de assistência, na forma da lei.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 207. A assistência social, política de seguridade social, que afiança proteção social como direito de cidadania de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal 8.742/93, deve ser garantida pelo município cabendo-lhe:

I - estabelecer a assistência social no município como política de direitos de proteção social a ser gerida e operada através de: comando único com ação descentralizada nas regiões administrativas do município; reconhecimento do Conselho Municipal da Assistência Social e

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

do Fundo Municipal de Assistência Social dentre outras formas participativas; subordinação a Plano Municipal de Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal; integração e adequação das ações estaduais e federais no campo da assistência social no âmbito da cidade; articulação intersetorial com as demais políticas sociais, urbanas, culturais e de desenvolvimento econômico do município; manutenção da primazia da responsabilidade pública face às organizações sem fins lucrativos;
II- garantir políticas de proteção social não contributivas através de benefícios, serviços, programas e projetos que assegurem a todos os cidadãos mínimos de cidadania, além dos obtidos pela via do trabalho, mantendo sistema de vigilância das exclusõessociais e dos riscos sociais de pessoas e segmentos fragilizados e sem acesso a bens e serviços produzidos pela sociedade;
III - regulamentar e prover recursos para manter o sistema não contributivo de transferênciade renda através de benefícios a quem dele necessitar, taiscomo:

a) para complementação de renda pessoal efamiliar;
b) apoio à família com crianças e adolescentes em risco pessoal esocial;
c) complementação a programas e projetos sociais dirigidos a adolescentes, jovens, desempregados, população em situação de abandono edesabrigo;
d) benefícios em caráter eventual para situações de emergência como: decorrentes de calamidades públicas, morte familiar (auxílio-funeral) e necessidades circunstanciais consideradas de risco pessoal e social;
e) auxílio-natalidade para famílias mono e multinucleares em situação derisco;

IV - manter diretamente ou através de relação conveniada de parceria rede qualificada de serviços socioassistenciais para acolhida, convívio e desenvolvimento de capacidades de autonomia aos diversos segmentos sociais, atendendo o direito à equidade e ao acesso em igualdade às políticas e serviçosmunicipais;
V - manter programas e projetos integrados e complementares a outras áreas de ação municipal para qualificar e incentivar processos de inclusãosocial;
VI - estabelecer relação conveniada, transparente e participativa com organizações sem fins lucrativos, assegurando padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação;
VII - manter sistema de informações da política de assistência social da cidade, publicizandoe subsidiando a ação do Conselho Municipal, as Conferências Municipais, a rede sócio assistencial. Compor tal sistema com: indicadores sobre a realidade social da cidade, índicesde desigualdade, risco, vulnerabilidade e exclusão social; avaliação da efetividade e eficácia da ação desenvolvida; cadastro informatizado da rede sócio assistencial da cidade com acesso pela rede mundial de computadores.

Art. 208. O Município poderá prestar, de forma subsidiária e conforme previsto em lei, assistência jurídica à população de baixa renda, podendo celebrar convênios com essa finalidade.

Art. 209. O Município garantira à população de baixa renda, na forma da lei, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários.

Art. 210. O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher buscando garantir:

I - assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas deviolência;

II - a criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica;

Art. 211. O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade,defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmentequanto:

I - ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como a reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados à convivência elazer;
II - a assistência médica geral egeriátrica;
III - a gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e aposentados de baixa renda, vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraçoao beneficiário;
IV - a criação de núcleos de convivência paraidosos;
V- o atendimento e orientação jurídica, no que se refere a seus direitos.

Art. 212. O Município buscará garantir à pessoa deficiente sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:

I - a assistência, desde o nascimento, através da estimulação precoce, da educação gratuita e especializada, inclusive profissionalizante, sem limite deidade;
II - o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;
III -a assistência médica especializada, bem como o direito à prevenção, habilitação e reabilitação, através de métodos e equipamentosnecessários;
IV - a formação de recursos humanos especializados no tratamento e assistência das pessoas com deficiência;
VI - o direito à informação e à comunicação, considerando- se as adaptações necessárias.

Art. 213. O Município deverá garantir aos idosos e pessoas com deficiência o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção, e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículoscoletivos.

Art. 214. O Município poderá conceder, na forma da lei, incentivos às empresas queadaptarem seus equipamentos para trabalhadores comdeficiência.

Art. 215. O Município estimulará, apoiará, e, no que couber, fiscalizará as entidades e associações comunitárias que mantenham programas dedicados às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV
DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Art. 216. É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Art. 217. As unidades esportivas do Município deverão estar voltadas ao atendimento esportivo, cultural, da recreação e do lazer da população, destinando atendimento específicoàs crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas comdeficiência.

Art. 218. O Município, na forma da lei, promoverá programas esportivos destinados àspessoas com deficiência, cedendo equipamentos fixos em horários que lhes permitam vencer as dificuldades do meio, principalmente nas unidades esportivas, conforme critérios definidos em lei.

Art. 219. O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:

I - o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário, e, na forma da lei, oesporte de alto rendimento;
II - a prática da educação física como premissaeducacional;
III - a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer dapopulação;
IV - a adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática dos esportes, da recreação e do lazerpor parte das pessoas com deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.

Art. 220. O Executivo, através do órgão competente, elaborará, divulgará e desenvolverá, atéo mês de fevereiro de cada ano, programa técnico-pedagógico e calendário de eventos de atividades esportivas competitivas, recreativas e de lazer do órgão e de suas unidades educacionais.

Art. 221. O Poder Municipal, objetivando a integração social, manterá e regulamentará, na forma da lei, a existência dos clubes desportivos municipais, com a finalidade primordial de promover o desenvolvimentodas atividades comunitárias no campo desportivo, da recreação e do lazer, em áreas de propriedade municipal.

Parágrafo único. Para fazer jus a quaisquer benefícios do Poder Público, bem como aos incentivos fiscais da legislação pertinente, os clubes desportivos municipais deverão observar condições a serem estabelecidas por lei.

Art. 222. Lei definirá a preservação, utilização pela comunidade e os critérios de mudança de destinação de áreas municipais ocupadas por equipamentos esportivos de recreação e lazer, bem como a criação denovas.

CAPÍTULO V
DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 223.É dever do Município de Brodowski apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratadose convenções internacionais.

Art. 224. Fica criada a Comissão Municipal de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir apoiar e promover os mecanismos necessários

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

à implementação da política de direitos humanos na cidade de Brodowski, segundo lei que definirá suas atribuições e composição.

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1° O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei, no ato e data de sua promulgação.

Art. 2° O cadastro de terras públicas municipais deverá ser atualizado e publicado a cada ano,a contar da data da promulgação desta LeiOrgânica.

Art. 3° O Poder Executivo fará um levantamento das concessões administrativas e permissões de uso de imóveis públicos municipais em vigência, até a data da promulgação destaLei.

Parágrafo único. O referido levantamento deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses após a promulgação da Lei Orgânica.

Art. 4° O Executivo disporá de um prazo máximo de 10 (dez) meses para submeter ao Legislativo um novo Plano Diretor do Município.

Art. 5° A Câmara Municipal criará no prazode 15 (quinze) dias da data da promulgação desta Lei, uma Comissão Especial para proceder à revisão do seu Regimento Interno, observando, na composição da Comissão, a proporcionalidade de representaçãopartidária.

Art. 6° O Poder Municipal procederá à revisão e consolidação da legislação existente e à elaboração de novos diplomas legais decorrentes desta Lei Orgânica no prazo de até 24 (vintee quatro) meses a contar da data de suapromulgação.

§ 1° Serão criadas Comissões Especiais para as finalidades previstas no "caput", deste artigo, no prazo de 60 (sessenta)dias.

§ 2° No desenvolvimento de seus trabalhos as Comissões realizarão audiências públicas.

Art. 7° As empresas já instaladas no Município e que desenvolvem atividades de grande impacto ambiental terão que apresentar no prazo de 6 (seis) meses a partir da promulgação desta Lei, plano de recuperação do meio ambiente degradado, ficando sujeitas às sanções estabelecidas em lei.

Art. 8° O Município organizará um sistema integrado de defesa civil para prestar socorro e assistência à população na iminência, ou após ocorrência de eventos desastrosos, no atendimento das necessidades materiais imediatas da população, bem como para atuar na recuperação de áreas atingidas pelos mesmos, definindo em lei a sua organização, formas de mobilização, competência e atribuições.

Art. 9° A lei que declarar a extinção do cargo de carreira estabelecerá concomitantemente correlação com cargo equivalente para efeito de estipulação dos vencimentos e demais vantagens do servidor em disponibilidade.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no art. 40, § 4°, da Constituição da República.

Art. 10. O disposto no art. 89 não terá efeito retroativo para os fins de pagamento da sexta parte, relativamente aos períodos excedentes de 20 (vinte) anos de efetivo exercício, já

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

completados por aqueles que tenham ou venham a ter assegurado o direito à sua percepção.

Art. 11. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Brodowski entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2020.

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
VEREADOR-

ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
- VEREADOR-

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
- VEREADOR-

CLAUDEMIR MENEZES
- VEREADOR-

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
- VEREADOR-

ILDO SOARES FILHO
- VEREADOR-

JEFERSON ANTONIO MIGUEL
- VEREADOR-

JOSÉ AUREO FURLAN
- VEREADOR-

LUCIANA FERREIRA
- VEREADORA-

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
- VEREADOR-

RUBENS BORELLA
VEREADOR-

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem como proposta a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Brodowski/SP.

É sabido que a Lei Orgânica de nosso município é datada de 05 de abril de 1990, e, durante esses trinta anos de vigência a Constituição Federal e o mundo atual sofreram inúmeras transformações sociais, econômicas, culturais, dentre outras que tornam inevitável uma adaptação de nossa LeiOrgânica.

Dessa forma, torna-se imprescindível uma revisão e atualização da Lei Maior de nosso município que acompanhe as novas exigências contemporâneas.

Frisa-se que a presente propositura teve como princípios norteadores a construção de uma cidade mais justa, sustentável, moderna e democrática, com ampliação na participação da população nos seus rumos, ampliação e estímulo aos instrumentos dedemocracia direta, a defesa da transparência na administração pública, dentre outros que visam à caminhada para que tenhamos uma cidade que realmente seja de todos que nelahabitam.

POSTO ISTO, requeremos a tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, na forma regimental.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2020.

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- VEREADOR-

ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
- VEREADOR-

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
- VEREADOR-

CLAUDEMIR MENEZES
- VEREADOR-

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
-VEREADOR-

ILDO SOARES FILHO
- VEREADOR-

JEFERSON ANTONIO MIGUEL
- VEREADOR-

JOSÉ AUREO FURLAN
- VEREADOR-

LUCIANA FERREIRA
- VEREADORA-

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
- VEREADOR-

RUBENS BORELLA
- VEREADOR-